

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 233/2021 - Republicação por incorreção

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0365.0000874/2021-22,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15302, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias **18, 19 e 22 de fevereiro de 2021**, como compensação em razão de auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, conforme Portaria PGJ/PI nº 1046/2020, bem como atuação nos dias 22 e 29 de maio de 2020 junto à Secretaria Regional de Bom Jesus/PI no acompanhamento de ações voltadas para o combate do COVID-19.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 891/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça Regional com Sede em Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, a partir do dia 03 de maio de 2021, com efeitos retroativos, até ulterior deliberação, em razão da vacância da referida Promotoria de Justiça.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 05 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 902/2021

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

#### **R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 938/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0077442 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0001865/2021-27,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75 (CONTRATO Nº 19/2021/PGJ).

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 942/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 01 a 30 de julho de 2021, conforme escala publicada no DEMMPI nº 773, de 10/12/2020;

**CONSIDERANDO** a concessão da conversão de 1/3 de férias em pecúnia, conforme o Ato PGJ nº 1060/2021, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0002973/2021-45 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho, datado de 26/04/2021,

#### **R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 12 a 31 de agosto de 2021, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, referentes ao 1º período do exercício de 2021, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente previstas para o mês de julho de 2021, conforme a escala anual de férias e, tendo em vista a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, conforme Ato PGJ nº 1060/2021.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 943/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0262.0001169/2021-04, e com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012,

#### **RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **STÉFANI PORTELA GOMES**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 396, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da conclusão de curso de especialização, conforme o Anexo V da Lei 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 945/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina,, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos em 11, 12 e 13 de maio de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 29 de fevereiro de 2020 e 01 de abril de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 946/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a solicitação da Promotora de Justiça Myrian Gonçalves Pereira do Lago, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0118.0004491/2021-61,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a designação do servidor **JOÃO MARCEL EVARISTO GUERRA**, matrícula nº 230, para auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Regional Teresina, contida na Portaria PGJ/PI nº 947/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 947/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1591/2020, que designou a servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, para, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativa - NUPAR, auxiliar os trabalhos da Secretaria Unificada de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 948/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGA-SEI nº 19.21.0378.0004501/2021-62,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **NATALIA DE OLIVEIRA ROCHA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15556, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 10 de maio de 2021, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 950/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 11 a 13 de maio de 2021, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 951/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0425.0001759/2021-59,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 192, da Classe B, Padrão 06, para a Classe C, Padrão 07 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 952/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** despacho exarado no documento de protocolo sob número SEI 19.21.0419.0004068/2021-80,

**R E S O L V E**

**REVOGAR**, a partir da presente data, a Portaria PGJ/PI nº 1045/2020 que designou **CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA**, matrícula 15416, para, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, auxiliar o Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 em Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 953/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** despacho exarado no documento de protocolo sob número SEI 19.21.0419.0004068/2021-80,

**R E S O L V E**

**REVOGAR**, a partir da presente data, a Portaria PGJ/PI nº 1046/2020 que designou **BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA**, matrícula 15302, para, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, auxiliar o Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 em Picos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 955/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0078012 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0002499/2021-87,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, matrícula nº 266, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a EMPRESA EDITORA FORUM LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.769.803/0001-92, (CONTRATO Nº 21/2021/PGJ).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 956/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0078058 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0002501/2021-33,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, matrícula nº 266, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.501.293/0001-12, (CONTRATO Nº 20/2021/PGJ).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 957/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0002581/2021-78,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 295, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 958/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0001757/2021-16,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 172, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 959/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0002579/2021-35,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **JOSÉ MAGNO LEAL SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 336, do Padrão 04, Classe B, para o Padrão 05, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 07 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 960/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0078125 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0001365/2021-94,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63 e a empresa **MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.238.581/0001-74 (Contrato nº 11/2021/FMMP/PI).



## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 963/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 11/2021, da Junta Recursal do PROCON - JURCON/MPPI, protocolo e-doc nº 07010094360202127,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades os Promotores de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO e MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA** para participarem da sessão da Junta Recursal da PROCON - JURCON/MPPI, dia 17 de maio de 2021.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 964/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 09/2021/NPJC/MPPI, encaminhado pela Coordenadora do Núcleo de Procuradorias Cíveis, Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, bem como a comunicação enviada pela servidora Maria das Graças de Medeiros Rios, Assessora Especial para Distribuição de Processos, noticiando o aumento da quantidade de processos recebidos pela Assessoria de Distribuição Processual de 2º Grau, ocasionando dificuldades de distribuição desses processos,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores **JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO, ANTÔNIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO, PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA, ROSÂNGELA MARIA TORRES PEREIRA e ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA** para, com prejuízo de suas atribuições, participarem de Esforço Concentrado junto à Assessoria de Distribuição Processual de 2º Grau, durante 30 (trinta) dias úteis.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 965/2021**

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o pleito formulado pela Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** afastamento à Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, a partir do dia 13 de maio de 2021, por 30 (trinta) dias, para concorrer à recondução ao cargo de direção do Ministério Público, em observância ao art. 8º, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional

## 2. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. PORTARIA Nº01/2021/GAB.

**PORTARIA Nº01/2021/GAB.**

**O PROCURADOR DE JUSTIÇA, ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí;

**RESOLVE: DESIGNAR** os assessores **DANILO SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 15047; EDUARDA EMÍDIO RIOS SANTOS, matrícula nº 15056 e NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA, matrícula nº 15412**, para oficiarem no plantão de 2º grau no período de **10/05/2021 a 16/05/2021**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Procurador de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

**NOTÍCIA DE FATO**

**SIMP Nº 002225-369/2020**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia registrada no Disque 100, apresentando a possível prática das condutas previstas nos artigos 129 e 147 do Código Penal c/c art. 5º, II e 7º, I, II e IV da Lei que coíbe a Violência Doméstica Familiar por parte de PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS contra MARIA DO ROSÁRIO NUNES DO NASCIMENTO.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento foi objeto de investigação policial, resultando na instauração do IP nº 5537/2020 e judicializado no ThemisWeb sob o nº 0001689-13.2020.8.18.0031, conforme consta no ofício encaminhado pela Delegada da Mulher.

Assim, no presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial e à autoridade judicial, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na

esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está judicializado:

**Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 29 de março de 2021.

CRISTIANO FARIAS

Assinado de forma digital por CRISTIANO FARIAS

PEIXOTO:26737841368 PEIXOTO:26737841368

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO** Ods: 2021.03.29 17:02:42 -03'00'

Promotor de Justiça em substituição na 7ª PJ/PHB

### 3.2. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 15/2021

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002348-361/2020**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que a norma do art. 196 da Lei Maior, confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato com o SIMP nº 002348-361/2020, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é meio adequado para investigar suposta violação a direito individual indisponível, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVO

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como objeto atuar na defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da Sra. Francisca Raimunda de Sousa Lima, a fim de realizar o tratamento de saúde que necessita, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume;

Cumpra-se as providências determinadas em despacho em apartado e, após resposta, volte-me os autos conclusos.

Picos/PI, 5 de Maio de 2021. Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça----

### 3.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**PORTARIA Nº 027/2021**

**SIMP Nº 000050-029/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório **SIMP nº 000050-029/2020** que tem por objeto apurar "AUSÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTACIONAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A".

**CONSIDERANDO** que o dito Procedimento Preparatório se encontra com prazo de conclusão excedido e já foi prorrogado uma vez, conforme faculta o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007 estabelece em relação ao procedimento preparatório que, vencido o prazo do § 6º do mesmo artigo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que ainda existem diligências a serem realizadas nestes autos, até porque o Requerido (Banco do Nordeste do Brasil) não comprovou a adequação das vagas reservadas para pessoas com deficiência e pessoas idosas em seu estacionamento, o que demandará a atuação deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

**CONSIDERANDO** que o art. 47 caput e § 1º do supracitado Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que "em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados:

**“§ 1º. As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade”.**

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o art. 47, § 3º da Lei Brasileira de Inclusão: a utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**CONSIDERANDO** que as vagas para estacionamento de veículos que conduzem ou sejam conduzidos por pessoa com deficiência devem estar de acordo com as determinações previstas no item 6.14.1.2 da NBR 9050/2015;

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *“é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”;*

**CONSIDERANDO** que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**CONSIDERANDO** que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que *“se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público...”;*

## RESOLVE

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº **SIMP 000050-029.2020** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração e mesmo objeto, visando à apuração dos fatos ali contidos.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A inclusão desta Portaria apenas no Sistema (SIMP), de forma digital, com a mudança da classificação taxonomica destes autos para Inquérito Civil;

A anotação da conversão no Livro de Registros deste órgão ministerial, quando do retorno ao trabalho presencial no âmbito desta 28ª Promotoria de Justiça, que permanece em teletrabalho em face da Pandemia do Novo Coronavírus e conforme autoriza o ATO PGJ nº 1022/2020;

A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Cumpra-se integralmente o despacho **ID 32891529-Doc. 3611927**.

Teresina-PI, 10 de maio de 2021.

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

*Promotora de Justiça*

*Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI*

## 3.4. 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### INQUÉRITO CIVIL Nº 000164-156/2020 (autos digitais).

#### DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, no dia 10/05/2020, para apurar a intoxicação de presos recolhidos na Cadeia Pública de Altos-PI. Após conflito de atribuição, a Procuradoria-Geral de Justiça remeteu os autos para esta promotoria, que recebeu o procedimento em 26/05/2020 (ID nº 2668336).

Consta resumo dos autos nos despachos ID nº 2675119 e 2718654. Cumpre observar que ao longo deste Inquérito foram expedidas três recomendações administrativas, a fim de preservar a integridade dos internos e solucionar o caso (*vide* ID nº 2676118, 2693434 e 2718660).

Ressalte-se, que quando da instauração deste procedimento, a notícia era de intoxicação (por água) de presos da Cadeia Pública de Altos-PI, que resultou na morte de 06 (seis) internos.

Contudo, a partir do relatório técnico referente à investigação feita por meio do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde, da Coordenação-Geral de Emergência em Saúde Pública, do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública/Ministério da Saúde (EpiSUS/CGEMSP/DSASTE), concluiu-se que a **“hipovitaminose causada pela monotonia alimentar/dieta pobre em vitaminas, especialmente a B1, é a etiologia provável do surto de Beribéri”** (relatório juntado ao ID nº 2943516).

#### Decido.

O art. 9 da Lei nº 7.347/85 e art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, dispõem que o membro ministerial pode promover o arquivamento do Inquérito Civil se convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação, *verbis*:

#### Lei nº 7.347/85

“Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.”

#### Resolução CNMP nº 23/2007

“Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.”

Além disso, a Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, prescreve a possibilidade de arquivamento do Inquérito Civil Público quando não houver razões para seu prosseguimento ou outras medidas a serem tomadas, conforme art. 39, vejamos:

“Art. 39. Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente.”

Analizando os autos, a partir do relatório conclusivo feito pelo Ministério da Saúde, consta uma série de recomendações à SEJUS, quais sejam (ID nº2943516):

*“Administrar tiamina em todos os detentos da Cadeia Pública de Altos (PI);*

*Conduzir avaliação clínica contínua após a intervenção para verificação da melhora do quadro, confirmação / classificação final dos casos;*

*Acompanhar a evolução dos casos e, quando necessário, ofertar fisioterapia e demais terapias necessárias para recuperação;*

*Diversificar os alimentos no cardápio oferecido aos detentos, com inclusão de vísceras, verduras e frutas, alimentos ricos em Tiamina e outras vitaminas necessárias para uma alimentação adequada e saudável”.*

Nesse aspecto, o *Parquet* oficiou por duas vezes à Secretaria de Justiça, a fim de certificar quais medidas foram adotadas (ID nº 3112546 e 3475052). Em resposta, Sua Excelência Secretário de Justiça informou adotar as recomendações, administrando tiamina em todos os internos da Cadeia Pública de Altos-PI, bem como submeter os presos à avaliações periódicas de saúde (ID nº 3171055).

No tocante à alimentação, destaca que a aquisição de gêneros alimentícios acontece de forma permanente em relação a todos os grupos de alimentos (tendo em vista a pirâmide alimentar atualizada, para a população brasileira), a fim de garantir aos internos uma alimentação quantitativa e qualitativamente. Juntou-se a lista de alimentos disponibilizados, assinada pela coordenadora de nutrição da Diretoria de Unidade de Humanização e Reintegração Social, o documento data de 12/04/2021 (ID nº3582444).

Dessa forma, a partir das informações apresentadas pela Secretaria de Justiça, sobre o regular fornecimento de alimentos e tratamento de saúde, não há subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem, no momento, o ajuizamento de ação civil pública, razão pela qual a medida de arquivamento se impõe.

Por outro lado, necessário frisar que na esfera criminal tramita, perante o juízo da Comarca de Altos-PI, o Inquérito Policial nº 0000139-52.2020.8.18.0008/Themis-TJPI, que apura eventual responsabilidade pela morte dos 06 (seis) presos então recolhidos na Cadeia Pública de Altos-PI (doc.1).

**ISTO POSTO**, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 e art. 39 e seguintes da Resolução nº 01/2008 - CPJ.

Publique-se a decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que conferir a devida publicidade e também para os fins previstos no art. 39, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ.

Dentro do prazo de três dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Teresina-PI, 10 de maio de 2021.

Elói Pereira de Sousa Júnior

Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

### 3.5. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**PORTARIA Nº 17/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021**

**SIMP Nº 000038-033/2021**

**OBJETO:** Acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 por parte da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), nos municípios de Teresina e Nazária.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que segundo a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece ainda, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos no art. 1º e art. 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020: I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, estabelecendo procedimento administrativo a ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

**RESOLVE**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021, com o escopo de acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 por parte da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), nos municípios de Teresina e Nazária, determinando:

- Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;
- Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word à Secretaria Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), requisitando informações e providências sobre a conclusão do ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino, devendo encaminhar os relatórios finais referentes ao ano letivo de 2020 comprovando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida na legislação e esclarecendo se houve homologação por parte do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Teresina, 07 de maio de 2021.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

### 3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Portaria nº 05/2021**

**Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000907-237/2020 em Inquérito Civil Público nº 04/2021 - SIMP 000907-237/2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a",



da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000907-237/2020** para apurar suposto ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos destinados à saúde no Município de Campinas do Piauí, exercício 2020.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Renove-se os expedientes: **Ofício nº 1351/2020/SEPJSM e Ofício nº 1352/2020/SEPJSM**.

IV - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 16 de fevereiro de 2021.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

**NF nº 05/2021 (SIMP nº 000055-292/2021)**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de sua Representante legal, Doutora TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO, Promotora de Justiça Titular de Simões respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Padre Marcos-PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual),

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*";

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*";

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

**CONSIDERANDO** que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal**";

**CONSIDERANDO** também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na Notícia de Fato nº 05/2021, dando conta de que o Prefeito Municipal de Francisco Macedo nomeou seus irmãos JOSÉ ADENILSON ANTÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento; MARCELO ANTÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Cultura; e FERNANDO MACIEL DE LIMA, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, configurando nepotismo, sendo vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Francisco Macedo-PI, ADEÍLSON ANTÃO DE CARVALHO, que:

a) efetue, no prazo de trinta dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

b) efetue, no prazo de trinta dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar pessoas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades

e com ocupantes de cargos comissionados;

e) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia dos **atos** de exoneração e rescisão contratual que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, bem como **declaração** de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Executivo do Município de Francisco Macedo, **esclarecendo** se possui ou não parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal**.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

De Simões p/ Padre Marcos-PI, 07 de maio de 2021.

**TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO**

Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos

(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)

### 3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

#### PORTARIA GPJSP nº 23/2021

Converte a Notícia de Fato nº 33/2020 (SIMP Nº: 001322/255-2020) em Procedimento Administrativo nº 15/2021. Assunto: Apurar a situação de Maria das Graças Moura, idosa residente em São Pedro do Piauí, que estaria sofrendo ameaças de seus netos, os adolescentes de iniciais P.H.C.B. e P.H.C.B., de aproximadamente 15 (quinze) anos de idade, filhos da Sra. Maria de Jesus Barbosa de Carvalho e Sr. Alano.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça, tendo em vista a Notícia de Fato nº 33/2020, SIMP nº 001322-255/2020, instaurada a para "apurar a situação segundo a qual a Sra. Maria das Graças Moura, idosa residente em São Pedro do Piauí, está sofrendo ameaças de seus netos, os adolescentes de iniciais P.H.C.B. e P.H.C.B., de aproximadamente 15 (quinze) anos de idade, filhos da Sra. Maria de Jesus Barbosa de Carvalho e Sr. Alano";

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 174/2017 determina em seu art. 3º, que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias", e que "o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio";

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 33/2020 (SIMP Nº: 001322-255/2020) em Procedimento Administrativo nº 15/2021, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como partes: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Requerido: MARIA DAS GRAÇAS MOURA; a classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis; o assunto: 9909 - Estatuto do Idoso => Previstos na Legislação Extravagante;

2. Autue-se e registre-se a presente portaria de instauração de procedimento administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 10 de maio de 2021.

**NIELSEN SILVA MENDES LIMA**

Promotor de Justiça

### 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 10/2021 - PORTARIA Nº 11/2021

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Roberto José de Sousa, compareceu a esta Promotoria de Justiça na data de 16 de março de 2020, informando que sofre de Retinopatia Diabética e há mais de dois anos vem procurando a realização dos exames necessários, de modo que necessita realizar o exame de Angiografia Fluorescente, conforme termo de declarações anexo;

**CONSIDERANDO** que na data de 07 de maio de 2021, o Assessor desta Promotoria de Justiça, Jhônatha Magalhães Silva (Matrícula nº 15.687), deslocou-se em companhia do Sr. Roberto José de Sousa à Secretaria de Saúde do Município de Capitão de Campos/PI, a fim de que fosse feita a regulação para realização do exame de Angiografia Fluorescente;

**CONSIDERANDO** que não foi possível a realização da referida regulação, pois conforme a declaração do Regulador, em anexo, Sr. Eric Dyonnsy do Livramento, o sistema gestor de saúde não está ofertando o exame de Angiografia Fluorescente no momento por conta da Covid-19, bem como acrescentou que o Hospital Universitário é o único que oferta, porém está indisponível no momento por conta da pandemia do coronavírus.

**RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, que podem ensejar ações cíveis e até criminais, determinando, para tanto:**

I - seja expedida Recomendação ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde, ambos do Município de Capitão de Campos/PI, a fim de que providencie a realização, ainda que por meio da rede hospitalar privada, do Exame de Angiografia Fluorescente para o paciente Roberto José de Sousa;

II - a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III - o encaminhamento da presente portaria para publicação;

IV - A designação dos Assessores de Promotoria, Jhônatha Magalhães Silva (mat. 15687) e Fabiana de Araújo Coelho (mat. 15740), para secretariarem este Procedimento, devendo-se lavar o devido termo de compromisso.

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Registre-se no SIMP. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Capitão de Campos/PI, 10 de maio de 2021.

**Roberto Monteiro Carvalho**

**Promotor de Justiça respondendo**

### 3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

**INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020**

**SIMP Nº 000335-292/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério — FUNDEB da Prefeitura de Belém do Piauí-PI, no exercício de 2016.

O procedimento teve início a partir do envio de cópia do Acórdão nº 438/2018 referente à prestação de contas do Município de Belém do Piauí-PI referente ao exercício financeiro de 2016.

Em despacho, foi determinada a regularização formal do procedimento, inserindo-o no SIMP.

Certidão informando que os autos foram registrados no SIMP sob o número 000335-292/2019.

É o que tinha a relatar. Segue a decisão.

Com efeito, o inquérito civil é o meio procedimental adequado para coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do poder público municipal e suas administrações diretas, indireta, fundacionais ou entidades privadas de que participem.

Ao compulsar os autos, neles se verifica que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí julgou as contas apresentadas referente no exercício de 2016, **regulares com ressalvas**.

Conclui-se, portanto, que não foram colhidos elementos suficientes a demonstrar a ocorrência de condutas que possam caracterizar ato de improbidade administrativa e indícios suficientes do elemento subjetivo necessário à sua configuração, sendo inviável a propositura da respectiva ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Observa-se que não há nenhuma irregularidade grave detectada pelo Tribunal de Contas do Piauí nas prestações de contas supracitadas, não havendo, portanto, elementos de prova suficientes que indiquem a existência de malversação de verbas públicas.

Do exposto, é forçoso reconhecer não existirem fundamentos para propositura de ação civil pública, razão pela qual, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI para cientificação dos interessados.

Remetam-se os presentes autos, bem como a presente decisão, ao Conselho Superior do Ministério Público para análise revisional, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23 do CNMP.

Expedientes necessários.

De Simões p/ Padre Marcos - PI, 07 de maio de 2021.

**TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO**

**Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,  
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos  
(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)**

### 3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ORIENTATIVA AO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA QUANTO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. RESOLUTIVIDADE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Procedimento instaurado e diligências realizadas logrando êxito na resolutividade do objeto do presente feito.

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 032.2020-SIMP nº 000216.088.2020, instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Wall Ferraz-PI.

Expediu-se a Recomendação nº 041/2020 ao Prefeito de Wall Ferraz-PI para que adotasse todas as providências no sentido de não exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resposta a solicitação, o município informou o acatamento da recomendação, bem como demonstrou que se encontra dentro dos limites legais de despesa com pessoal, dando, pois, resolutividade ao objeto do feito.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O cerne do presente procedimento administrativo foi, em síntese, expedir-se orientações ao Município de Wall Ferraz-PI no que se refere ao cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Têm-se dos autos que, após a expedição de recomendação deste órgão ministerial ao gestor municipal, informou-se o acatamento da referida recomendação.

Portanto, o presente procedimento encontra-se com seu objeto esgotado diante da **atuação resolutiva** deste *Parquet*.

Ademais, cumpre salientar que eventual ilícito decorrente dos gastos excessivos com pessoal será apreciado individualmente, caso a caso, desencadeando possível inquérito civil, vez que o procedimento administrativo não é meio hábil para tal.

Assim, pelos motivos expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos/PI, 08 de abril de 2021.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

**Promotora de Justiça**

## 3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000154-308/2021

ASSUNTO: (11884) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (CF - 196) -> Saúde Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: FRANCISCA CLAUDIANE SALES SILVA

REQUERIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR

RESUMO: SECRETARIA DE SAÚDE DEIXOU DE FORNECER MEDICAMENTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no dia 09.02.2021 na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, com base em termo de declaração prestado pela Sra. Francisca Claudiane Sales Silva no 03 de fevereiro de 2021, a qual noticia, em síntese, que é portadora de uma doença crônica, autoimune (LUPUS), e necessita para o tratamento contínuo de sua doença dos seguintes medicamentos: TECNOMET, FOLACIN, PREDNISONA, DPREV, REUQUINOL E OSCAL D. Segundo a reclamante, tais medicamentos não vem sendo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (ID: 3346284).

O Promotor de Justiça Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, determinou a distribuição da presente Notícia de Fato à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (ID 32414230).

Em cumprimento ao que foi determinando inicialmente, expediu-se no dia 26.02.2021 o Ofício nº 324/2020.154-308/2021 - SUPJCM, de 22 de fevereiro de 2021 à Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior/PI, solicitando o fornecimento imediato da medicação: TECNOMET, FOLACIN, PREDNISONA, DPREV, REUQUINOL E OSCAL D

à Sra. Francisca Claudiane Sales Silva, encaminhando documentos comprobatórios ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior sobre entrega da referida medicação à Sra. Célia Gardênia Ferreira da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias corridos (ID: 3406629) e (ID: 3406882).

Em resposta ao Ofício nº 324/2020.154-308/2021 - SUPJCM, de 22 de fevereiro de 2021 a Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior/PI protocolou no dia 01.03.2021 o Ofício nº 46/2021, de 01.03.2021, informando: 1.estão na lista do RENAME de responsabilidade da atenção básica os medicamentos: PREDNISONA, FOLACIN (Ácido Fólico), DPREV (colecalfiferol) 700 e OSCAL D (carbonato de cálcio + colecalciferol); 2.que os medicamentos: Metotrexato (TECNOMET) e REUQUINOL (sulfato de hidroxiquina) 40 são de responsabilidade da Atenção Especializada de atribuição do Estado do Piauí.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior/PI, o Promotor de Justiça signatário manteve na data de hoje (15.03.2021) contato telefônico com o esposo da requerente (86) 99464-9556, orientando o mesmo a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior e na Farmácia da Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde em Campo Maior, para receber a medicação da Sra. Francisca Claudiane Sales Silva.

Considerando que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça signatário **RESOLVE PROMOVER ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato nº 000154-308/2021, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior pelos motivos acima expostos.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se a reclamante, via e-mail, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017

- CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 15 de março de 2021.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

## 3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Notícia de Fato nº 20/2021

SIMP: 000162-246/2021

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar a falta do sinal de telefonia das operadoras VIVO e TIM nos casos de queda de energia elétrica no Município de Madeiro (PI), tendo em vista a ausência de fontes alternativas, como baterias.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de audiência extrajudicial realizada no bojo da Notícia de Fato nº 01/2021, a informação de que, quando falta energia elétrica no Município de Madeiro (PI), imediatamente o sinal de telefone é suspenso, vez que a torre de telefonia não tem uma fonte alternativa de energia.

Na ocasião, o Coordenador-Geral do PROCON/MPPI esclareceu que as torres de transmissão de sinal de telefonia são alimentadas por energia elétrica e precisam de fontes alternativas, como baterias e geradores, para que o serviço de telefonia não seja interrompido em caso de queda no fornecimento.

Este Órgão Ministerial expediu ofício às operadoras VIVO e TIM, encaminhando cópia à Unidade Operacional da ANATEL no Estado do Piauí, com solicitação de informações sobre a demanda e sobre as medidas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em atenção ao ofício, a empresa TIM S.A. requereu a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentar resposta ao Ofício nº 238/2021, eis que para apresentar uma resposta satisfatória, devidamente instruída e contemplando todos os questionamentos feitos, necessita da ampliação de seu prazo de manifestação neste feito, o que foi deferido por este *Parquet*.

Observa-se, contudo, que a empresa VIVO não encaminhou ao Ministério Público a resposta ao Ofício nº 237/2021, tampouco justificativa sobre não apresentá-la dentro do prazo estabelecido.

Por sua vez, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) informou, inicialmente, que o Serviço Móvel Pessoal - SMP (telefonia/internet móvel) é um serviço sempre prestado sob o regime privado, no qual a região de oferta/atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras, não havendo obrigações de continuidade.

No que tange à infraestrutura relacionada às quedas de energia, a ANATEL esclareceu que *"não possui determinações explícitas sobre requisitos mínimos de fontes próprias de energia/banco de baterias a serem instaladas nas estações rádio base. O processo de acompanhamento e controle da Agência se refere a indicadores que refletem a qualidade de serviço prestado, independentemente do projeto de engenharia necessário para atingir os parâmetros de qualidade estabelecidos. Pode-se afirmar que há uma relação entre interrupções de serviço, a qualidade da energia elétrica fornecida no município e o banco de baterias em operação nas estações rádio base. Contudo, não se deve inferir que as instalações da estação rádio base seriam sempre suficientes para mitigar/evitar níveis acentuados de baixa qualidade de fornecimento de energia"*



elétrica".

A Agência Nacional de Telecomunicações monitora a qualidade do SMP por intermédio dos indicadores de qualidade previstos na regulamentação, "isto porque a qualidade final dos serviços a ser percebida pelos consumidores depende de uma série de fatores de responsabilidade da empresa e que ultrapassam a instalação/manutenção de infraestrutura por parte das prestadoras, como, por exemplo, a coordenação entre os equipamentos, a definição dos parâmetros de irradiação, a altura das antenas, a faixa de frequência utilizada, o perfil de uso local no horário de maior movimento, entre outros. Desta forma, salienta-se que, em regra, não há acompanhamento/controlado de infraestrutura instalada (fonte própria de energia/bancos de baterias) por parte das operadoras, ressaltando que a eventual insuficiência de infraestrutura em determinada região sempre irá refletir nos indicadores de qualidade, que são devidamente monitorados pela Agência".

A ANATEL informou, ainda, que possui sistemas para acompanhar e monitorar a ocorrência de eventos de interrupção nas redes das prestadoras, utilizando como base informações enviadas pelas próprias operadoras à Agência, mas ressaltou que a regulamentação vigente não estabelece um limite de ocorrências ou duração de interrupções admissíveis na prestação do serviço. O que se prevê é que, na ocorrência de interrupções, a empresa deve comunicar o evento à ANATEL, bem como proceder o ressarcimento proporcional aos consumidores pelo período de indisponibilidade.

A Agência encaminhou relatório que contém todas as informações referentes aos eventos de interrupção do Serviço Móvel Pessoal ocorridos nas redes das prestadoras Vivo e Tim no município de Madeiro/PI, ao longo dos últimos 12 meses, com destaque para aqueles ocasionados por falta de energia.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que termo final do prazo do procedimento se aproxima.

É breve relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

**"A Notícia de Fato sera apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias".**

Assim, considerando que o Termo Final do prazo de conclusão deste procedimento está próximo, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

**DETERMINO**, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

Expedição de ofício à empresa VIVO reiterando a solicitação constante no ofício nº 237/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

Aguarde-se o prazo do encaminhamento da resposta pela empresa TIM, e, se não houver resposta dentro do prazo, já fica estabelecido a reiteração do ofício.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 10 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

**Procedimento Administrativo nº 16/2020**

**SIMP000270-246/2020**

**DESPACHO**

Trata-se do Procedimento Administrativo 16/2020, que tem como objetivo acompanhar a efetiva aplicação dos recursos públicos no combate e prevenção à COVID-19 e dar maior transparência aos gastos realizados para este fim.

Conforme verificação dos autos no SIMP, foram ajuizadas ACPs em face dos gestores de Luzilândia, Joca Marques e Madeiro, uma vez que foram apuradas inconsistências das informações retiradas do TCE-PI com as que foram divulgadas pelas municipalidades em seus respectivos portais.

Desse modo, este Órgão Ministerial constatou fortes indícios de malversação dos recursos públicos destinados ao combate do Covid-19 nos citados municípios.

Não obstante, observa-se que tais recursos foram repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais (fundo a fundo). Os recursos repassados fundo a fundo não se incorporam como patrimônio dos Estados e Municípios, tendo em vista sua característica peculiar de integrar fundo à parte da conta da edilidade. Esse entendimento é corroborado pelos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no CC 129.386/RJ) e do Supremo Tribunal Federal (RE 196982).

Os julgados recentes sobre a matéria têm revelado que a existência de repasses de verbas federais - sejam elas fundo a fundo, sejam por convênio -, pelo SUS, revela interesse da União na sua fiscalização.

Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal:

**HABEAS CORPUS. DESVIO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE --- SUS. INTERESSE DA UNIÃO. ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SECRETÁRIO DE ESTADO. PRERROGATIVA DE FORO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. Procedimentos administrativos criminais --- PACs --- instaurados para apurar supostos desvios de verbas do Sistema Único de Saúde --- SUS. Verbas federais sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Nítido interesse da União, a teor do art. 109, IV da Constituição do Brasil. Envolvimento do Secretário de Saúde do Estado do Piauí, a atrair a competência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem assim a atribuição da Procuradoria Regional da República. Ordem denegada. (RHC n. 98.564DF, Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe 6112009). (grifo nosso)**

Na mesma esteira segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, especialmente a partir de sua Terceira Seção - órgão ao qual cabe processar e julgar os feitos relativos à matéria penal em geral:

**PENAL. AGRAVOS REGIMENTAIS EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. CRIME DE LAVAGEM E OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES. CONTRATO FIRMADO ENTRE PESSOA JURÍDICA E ÓRGÃO ESTADUAL. RECURSOS, EM PARTE, PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DA TERCEIRA SEÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. **Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência "fundo a fundo" - ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação. Eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.****

2. Agravos regimentais improvidos. (AgRg no CC 129.386/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 19/12/2013)

Portanto, majoritariamente, entende-se que ditos recursos (transferência "fundo a fundo", do SUS) não perdem sua natureza federal quando repassados a estados e municípios, de forma que, por isso, não são incorporados ao patrimônio público estaduais e municipais.

Aplica-se aqui a Súmula 208, do E. STJ, já que a fiscalização continua sendo papel de órgãos de controle federais, como exposto acima.

Ao **Ministério Público Federal**, segundo jurisprudência majoritária, como visto acima, lhe foi conferido fiscalizar e investigar recursos transferidos "fundo a fundo" **somente quando** recaiam sobre estes **INDÍCIOS DE DESVIO (MALVERSAÇÃO) DOS RECURSOS**.

Desse modo, a Promotoria de Justiça de Luzilândia, ao instaurar o presente procedimento, visou acompanhar a destinação dos recursos públicos federais de combate ao Covid-19 nos supramencionados municípios. Nesse interim, realizou diligências nos portais dos citados municípios, bem

como requisitou cópias de documentos a e informações sobre a execução dos contratos subvencionados com os recursos federais.

Ocorre que, conforme exposto acima, foram constatados fortes indícios de malversação dos recursos federais repassados aos supramencionados município, o que resultou no ajuizamento de ACP's (tutela inibitória), diante das inconsistências graves evidenciadas na gestão de tais recursos.

Ante o exposto, considerando indícios de desvio (malversação) de recursos da Covid-19 no âmbito dos três municípios de atribuição deste Órgão Ministerial, **declino** ao Ministério Público Federal, Regional Piauí, para as providências que entender cabíveis.

Remeta-se ao Ministério Público Federal, cópia dos autos digitais deste procedimento.

Comunique-se ao Conselho Superior bem como ao CACOP.

**Após, archive-se.**

**Expedientes necessários. Publique-se.**

Luzilândia (PI), 06 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

**Inquérito Civil Público nº 05/2017 (000074-306/2017)**

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na infraestrutura das escolas municipais de Luzilândia.

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o nº 05/2017, voltado a apurar possíveis irregularidades na infraestrutura das escolas municipais de Luzilândia.

Conforme análise do inquérito civil, observa-se que a municipalidade não apresentou informações atualizadas sobre o cumprimento das medidas estabelecidas no ofício recomendatório nº 58/2018, especialmente as exigências feitas pela Vigilância Sanitária, em relação às irregularidades identificadas na infraestrutura das escolas municipais (cantina, refeitório, banheiros, bebedouros, fiação elétrica, tetos e etc.).

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Conforme análise detida dos autos, esta Promotoria de Justiça já adotou algumas medidas visando a resolução do objeto deste Inquérito Civil.

Nada obstante as diligências já empreendidas, é imprescindível continuar com a apuração, uma vez que há medidas a serem esclarecidas e solucionadas pela municipalidade.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado,

**PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o IC em tablado, para sua conclusão.

**DETERMINO**, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Res. n.23/2007 do CNMP:

Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;

A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI) da prorrogação do prazo;

Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Luzilândia requisitando informações atualizadas acerca do cumprimento integral das exigências feitas pela Vigilância Sanitária, em relação às irregularidades identificadas na infraestrutura das escolas municipais.

O ofício será instruído com cópia do Of. Recomendatório nº 58/2018, Resposta de ID:2235531, além dos relatórios de inspeção escolar (ID: 3373619).

Oficie-se à Vigilância Sanitária que informe se foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nos relatórios de inspeção escolar, no prazo de 30 (trinta) dias.

O ofício será instruído com os documentos de ID:3373619.

**Expedientes e registros necessários. Publique-se.**

Luzilândia, 06 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

### 3.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

**PORTARIA Nº 021/2021**

**(Procedimento Administrativo nº 013/2021)**

**Finalidade:** Menores em situação de risco - Converter NF 043/2020 em Procedimento Administrativo.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 043/2020 (SIMP 000447- 197/2020), visando acompanhar a situação de vulnerabilidade na qual os menores estão inseridos.

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento para buscar uma solução para garantir que o menor não seja mais exposto a situação de vulnerabilidade e a ele seja garantido convívio social adequado.

**RESOLVE:**

Converterá Notícia de Fato nº 043/2020 (SIMP 000447- 197/2020) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.

Nomeio para secretariar o procedimento as servidoras Bianca Linhares Santos, Letícia Aguiar Fernandes, Mariane Katrine Gomes de Araujo Barreto e Natália Brito do Nascimento.

**DETERMINO** desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Como o procedimento se encontra integralmente scaneado no SIMP, determino que o mesmo passe tramitar apenas digitalmente, conforme afirma o § 2º, do art. 2º da Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 06/2016;

A expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Cajueiro da Praia — PI para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado atualizado do menor;

Reitere-se expediente previsto no despacho ID nº 2860035 e ID nº 2886675;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Luí Correia, 07 de maio de 2021.

**Galeno Aristóteles Coêlho de Sá**

*Promotor De Justiça*

## NOTÍCIA DE Nº 091/2019

**SIMP Nº** 000862-197/2019

**OBJETO:** Irregularidades em pregão licitatório-transporte escolar

**REQUERENTE:** G da Silva M.E

**REQUERIDO:** Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI

### **DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de requerimento protocolado pela empresa G. da Silva M.E, que a Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI estaria promovendo procedimento licitatório nº 025/2019 (fls.03).

Foi expedida Recomendação Ministerial nº 010/2019 suspendo o referido pregão licitatório, em virtude de o mesmo não especificar o objeto do certame de modo claro e preciso, consoante dispõe art.3º, II, da Lei nº 10.520/2002. Foi oficiada a Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI para que informasse acerca do acatamento da Recomendação Ministerial, porém não houve resposta da municipalidade (fls.41).

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Salienta-se que chegou a Promotoria de Justiça a informação de que o pregão em comento foi suspenso em razão de recomendação ministerial, o site da transparência municipal não aponta que a licitação foi concluída, o que corrobora a informação obtida pela Promotoria, consoante link abaixo:

([https://drive.google.com/file/d/1NgW5JRRBzNLKwCJc3axOe\\_Xe1i0Djb\\_G/view](https://drive.google.com/file/d/1NgW5JRRBzNLKwCJc3axOe_Xe1i0Djb_G/view))

Portanto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se o requerente, via e-mail (gildennes@hotmail.com) enviando a presente Decisão de Arquivamento, com o escopo de que seja informado do prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art.4º, §1º, da resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Salienta-se que a presente Notícia de Fato possui todos os documentos digitalizados no sistema SIMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 12 de março de 2021.

**Galeno Aristóteles Coêlho de Sá**

**Promotor de Justiça**

## NOTÍCIA DE FATO Nº 060/2020

**SIMP:** 000588-197/2020

**OBJETO:** Invasão de áreas na praia de Cajueiro da Praia

**REQUERENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por intermédio de um vídeo e mensagem, enviados via aplicativo WhatsApp, de que estão sendo cercadas áreas de proteção ambiental na praia de Cajueiro da Praia, cópia das mídias em anexo.

De início, foi determinado por esta Promotoria de Justiça a expedição por de ofício ao IBAMA para que informasse o requerido, todavia, até a presente data, não há resposta nos autos.

Ocorre que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que foi realizada em ação conjunta da Prefeitura da Cidade, Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAM), Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no qual realizaram a derrubada de tais cercas.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Assim, à vista do exposto, diante da informação de que os fatos narrados se encontram solucionados e inexistem outras providências a serem tomadas. Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Salienta-se que a presente Notícia de Fato possui todos os documentos digitalizados no sistema SIMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia-PI, 07 de maio de 2021.

**Galeno Aristóteles Coêlho de Sá**

**Promotor de Justiça**

## NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2021

**SIMP:** 000167-197/2021

**OBJETO:** Procedimentos licitatórios em desacordo com Recomendação do Ministério Público de Contas

**NATUREZA:** Cível

**REQUERENTE:** Associação de Moradores de Barra Grande

### **DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de e-mail encaminhado pela Associação de Moradores de Barra Grande, informando que o município de Cajueiro da Praia está lançando procedimentos licitatórios em desacordo com a recomendação do TCE/PI de realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico.

De início, este representante notificou o Município para prestar esclarecimentos.

O Município respondeu informando o cancelamento da licitação, juntando os documentos comprobatórios.

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Destarte, tendo em vista o cancelamento da licitação mencionada na representação, fato que implica no exaurimento do objeto ora descrito, nos termos do art. 4º, I da Res. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se o requerente, via e-mail (associacaoresbg@gmail.com), enviando a presente Decisão de Arquivamento, com o escopo de que seja informado do prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art.4º, §1º, da resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Salienta-se que a presente Notícia de Fato possui todos os documentos digitalizados no sistema SIMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 13 de abril de 2021

**Francisco Túlio Ciarlini Mendes**

## Promotor de Justiça em substituição

### NOTÍCIA DE FATO 035/2020

**OBJETO:** Averiguar a negativa da Secretaria de Saúde do município de Luís Correia em fornecer veículo para transporte de paciente com COVID-19.

**REQUERENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**REQUERIDO:** Secretaria de Saúde de Luís Correia

### DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tendo denúncia enviada ao aplicativo whatsapp para o Promotor de Justiça de Luís Correia pelo Sr. Marcio Kildere, em que noticia o Hospital de Luís Correia se negou a realizar a transferência de paciente idoso, Sr. Francisco Maia de Lima, diagnosticado com COVID-19, para o Hospital Dirceu Arcoverde.

A Promotoria instaurou Notícia de fato e oficiou a Secretaria de Saúde de Luís Correia, todavia, até a presente data, não há resposta nos autos.

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Assim, ante o grande lapso temporal desde o seu recebimento e a falta de movimentação posterior, resta somente promover seu arquivamento.

Destarte, devido o lapso temporal e a mudança de gestão do executivo, torna-se impossível a esta Promotoria auferir documentos suficientes para prosseguir com a investigação dos fatos.

Necessário ressaltar ainda que, durante o transcurso do tempo, não chegaram novas notícias acerca do procedimento em epígrafe, caso em que teria sido dado andamento ao feito. Ademais, caso surjam novas informações, esta Promotoria voltará a atuar na demanda, formando novos autos.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia/PI, 07 de maio de 2021.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

### NOTÍCIA DE Nº 070/2020

**SIMP: 000651-197/2020**

**OBJETO:** Denúncia- via Ouvidoria do Ministério Público- irregularidade em aditivo contratual- Luís Correia-PI

**NATUREZA:** Cível

**REQUERIDO:** Prefeitura de Luís Correia-PI

### DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o Ministério Público tomar conhecimento, via denúncia de nº 3109/2020 oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, que o aditivo de aumento quantitativo nº 002 referente a dispensa nº 2020.06.05.01 do Município de Luís Correia-PI, teria acontecido de modo irregular, isto é um acréscimo feito de modo irregular.

Foi expedida notificação ao requerente, a fim de que o mesmo respondesse se tinha interesse em apresentar nova manifestação quanto ao caso

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da análise dos autos, o requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo. Portanto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se o requerente e a Ouvidoria do Ministério Público, via e-mail, enviando a presente Decisão de Arquivamento, com o escopo de que seja informado do prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art.4º, §1º, da resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Cientifique-se o requerente, via e-mail (advmarcuscarvalho@gamil.com), enviando a presente Decisão de Arquivamento, com o escopo de que seja informado do prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art.4º, §1º, da resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Salienta-se que a presente Notícia de Fato possui todos os documentos digitalizados no sistema SIMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 13 de abril de 2021

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça em substituição

## 3.15. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

### NOTÍCIA DE FATO

**SIMP Nº 002385-369/2019**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PH/PHB, após denúncia anônima oriunda do Disque Direitos Humanos, apresentando a prática da conduta prevista no art. 99 do Estatuto do Idoso, tendo em vista a notícia de que a idosa Maria do Socorro Nunes de Lima era mal tratada por Cezário Nunes de Lima.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº 009.925/2019 conforme deflui do ofício de nº 542/2019- DEAM.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)*

*I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189,*



de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 08 de dezembro de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

Notícia de fato

SIMP: 002523-369/2020

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB após serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias do processo administrativo Nº 0 92020.000930/2020-11 instaurado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como do TCO Nº 1880713200523033000 lavrado pela PRF, comunicando que COMAF INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA ME e RAIMUNDO SANTANA DE MESQUITA, qualificados nos autos, praticaram, respectivamente, a conduta descrita art. 46 da Lei 9.605/98 e no parágrafo único do citado artigo, infrações penais de menor potencial ofensivo, contra a FAUNA BRASILEIRA, no dia 23/05/2020, por volta das 03h30min, no KM33 da BR343, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127/129 da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já foi judicializado, resultando na instauração do processo nº 0804606- 84.2020.8.18.0123 conforme consulta no sistema <https://tjpi.pje.jus.br/1g/login.seam>.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acatado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade judicial, ocasião que foi instaurado o processo supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial:

**Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº189, de 18 de junho de 2018)**

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº189, de 18 de junho de 2018)**

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 14 de dezembro de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

### 3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

#### PORTARIA Nº 38/2021

**Objeto:** instaurar **Procedimento Administrativo nº 16/2021** tendo como o objeto de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas 2ª e 10ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 04/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO** a celebração do TAC firmado com o Estado do Piauí para sanar as irregularidades no funcionamento do Hospital Estadual Júlio Hartman, localizado no município de Esperantina/PI, bem como adequá-lo às normas sanitárias vigentes;

**CONSIDERANDO** que no curso do Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP: 000634-161/2018) verificou-se que apenas as cláusulas 2ª e 10ª do referido TAC não foram cumpridas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas supramencionadas;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução nº174/2017 o procedimento Administrativo é a maneira adequada de se formalizar fiscalização e acompanhamento do cumprimento de cláusulas de ajustamento de condutas;

**RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo nº 16/2021**, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas 2ª e 10ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 04/2014, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de instauração, realizando as inclusões e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Caods), para conhecimento;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

f) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

**CUMPRA-SE.**

(assinado eletronicamente)

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

### 3.17. Grupo Regional de Promotorias integradas da PJ de Picos

AP 000020-421/2021

#### DECISÃO-GRUPO DETRABALHO

(Vistos em Correição Interna)

NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO.

**ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.** O potencial objeto da Notícia de Fato já se encontra sob o olhar ministerial, devendo este procedimento ser arquivado para evitar dualidade de procedimentos.

Trata-se de Notícia de Fato iniciada a partir de denúncia encaminhada ao e-mail do Grupo Regional de Promotorias integradas da PJ de Picos, registrado no SIMP sob o protocolo n. 000020-421/2021 relativo a irregularidades na ordem de vacinação do grupo prioritário para a COVID-19 no município de Picos-PI. Todavia, após pesquisa no acervo do Ministério Público, constatou-se que já existe Notícia de Fato com o mesmo objeto, instaurado a partir de denúncias efetuadas junto à Ouvidoria do Ministério Público sob nº de protocolos 1194/2021, 1205/2021 e 1232/2021 e SIMP 000019-421/2021, não sendo, assim, necessário prosseguir com o presente feito.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Analisando detidamente o feito, percebe-se que o objeto do presente procedimento coincide com o da Notícia de Fato registrada sob o nº 000019-421/2021, não havendo, assim, necessidade de dar seguimento a dois procedimentos iguais, o que apenas ocasionaria a sobrecarga no acervo ministerial.

Por conseguinte, resta seguir os passos da Resolução 174/2017, que em seu art. 4º, inciso I, determina uma das hipóteses de arquivamento da Notícia de Fato, in verbis:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;" (grifo nosso)

Pelos motivos expostos, ARQUIVO SUMARIAMENTE a presente NF, solicitando da secretaria extrajudicial que retire cópia integral dos autos e junte à Notícia de Fato nº 000019-421/2021.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP/PI para conhecimento. Após, archive-se. Cumpra-se.

Picos (PI), 29 de março de 2021.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, em respondência pela 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas

### 3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2021

(ICP - 000049-101/2019)

**RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, na pessoa de seu representante legal (Presidente), a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias visando sanar irregularidades na contratação direta (inexigibilidade) de advogado/escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, representado por seu titular abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 141, *caput*, e 143, III, da Constituição Estadual, 1º, 25, IV, "b", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 1º, 36, IV, "d", e 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c 80, da Lei nº 8.625/93, e 1º e ss., da Resolução nº 164/2017, do CNMP:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é legitimado a promover qualquer espécie de ação na defesa do patrimônio público e social, não se limitando à ação de reparação de danos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que a licitação é regra no direito brasileiro e tem por objetivos, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 14.133/21, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive, no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (princípio constitucional da isonomia); evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

**CONSIDERANDO** que a legislação permite a contratação através de inexigibilidade quando inviável a competição, indicando, exemplificadamente, como hipótese, a contratação de **serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização** (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) ou a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização** (art. 74, III, da Lei nº 14.133/21);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Súmula nº 252, do TCU, a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado;

**CONSIDERANDO** que **considera-se de notória especialização** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21);

**CONSIDERANDO** que nas lições do professor Marçal Justen Filho: "(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. **A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'**. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)";

**CONSIDERANDO** que, embora o patrocínio de causas judiciais esteja entre as hipóteses em que, em tese, o art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 admite a contratação direta, por se tratar de serviço técnico relacionado no art. 13 do Estatuto das Licitações, é imperioso demonstrar que o serviço contratado apresenta natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização, por serem estes os requisitos estabelecidos pelo dispositivo invocado para a contratação direta;

**CONSIDERANDO** que, conforme Nota Técnica nº 01/2021, do CACOP/MPPI, "o fato de a Lei 14.039/2020 ter qualificado como singular os serviços advocatícios e de contabilidade, quando comprovada a notória especialização desses serviços, é **irrelevante** para determinar ou não a necessidade de licitação, porque, repita-se, o que afasta a possibilidade de competição, nos termos da Lei 8.666/93, não é a singularidade do serviço que é ofertado no mercado pelos profissionais advogados e contadores, mas a singularidade da necessidade da Administração. Para que a contratação direta se justifique, indispensável a demonstração de que a necessidade da Administração é excepcional e anômala e não pode ser

atendida por qualquer profissional especializado, mas somente por um profissional que detenha uma habilidade peculiar, altamente qualificada, específica.”;

**CONSIDERANDO** que a Suprema Corte já fixou requisitos para uma válida contratação direta de advogados através de procedimento de inexigibilidade de licitação, a saber: **a)** necessidade de procedimento administrativo formal; **b)** notória especialização do profissional a ser contratado; **c)** natureza singular do serviço; **d)** demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e **e)** cobrança de preço compatível com o mercado para o serviço (STF - Inq. 3074/SC, rel. Min. Roberto Barroso, 26.8.2014);

**CONSIDERANDO** que a contratação direta irregular pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92) e infração penal (art. 337 - E, do Código Penal);

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Francisco Ayres realizou contratação direta (inexigibilidade) com o escritório de advocacia - MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME e que, salvo melhor juízo, não se observou o cumprimento regular dos requisitos legais;

**RESOLVE RECOMENDAR à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES**, na pessoa de seu representante legal (Presidente), a adoção, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias visando sanar irregularidades na contratação direta (inexigibilidade) de advogado/escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei, recomendando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

1. A decretação da nulidade do contrato administrativo firmado com o escritório de advocacia - MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME e instauração/abertura de procedimento licitatório visando contratar advogado e/ou escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, inclusive, judiciais, com relação ao agente público supramencionado, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres, ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos, dela advindo:

- a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**Resolve, ainda, determinar:**

**a)** Fixação do prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano **manifestação escrita** edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento do recomendado, bem como a impossibilidade de cumpri-lo dentro do prazo assinalado.

**b)** Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Piauí (CACOP/MPPI) para conhecimento e ao destinatário para conhecimento e cumprimento.

**c)** O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifique-se.

Floriano, 06 de maio de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJ

PORTARIA Nº 106/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Fiscalizar e acompanhar a obrigatoriedade legal, dos gestores do SUS, de apresentarem, na Casa do Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de audiência pública, os Relatórios Quadrimestrais de 2021 dos gastos com as políticas públicas de saúde no MUNICÍPIO DE FLORIANO, visando garantir o controle social das receitas e despesas públicas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa da ordem jurídica relacionada à saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu órgão de execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, no seu art. 36 *caput*, determina que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 36, da LC 141/2012, determina, ainda, que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório referido;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III da CF/88).

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, onde consta que a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

**CONSIDERANDO** que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal", devendo obedecer, dentre outros, o princípio da "participação da comunidade", nos termos do art. 7º, II da Lei 8.080/90;



**CONSIDERANDO** que o art. 7º, IX, "a" da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

**CONSIDERANDO** que a direção do SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/09;

**CONSIDERANDO** que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE FLORIANO - Secretaria Municipal da Saúde**, com o escopo de fiscalizar e acompanhar a obrigatoriedade legal, dos gestores do SUS, de apresentarem, na Casa do Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de audiência pública, **os Relatórios Quadrimestrais 2021 dos gastos com as políticas públicas de saúde no MUNICÍPIO DE FLORIANO, visando garantir o controle social das receitas e despesas públicas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa da ordem jurídica relacionada à saúde**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no Sistema respectivo, bem como arquivo de cópia na pasta respectiva;

2. Adotar as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e CAODS/MPPI para conhecimento, e à Secretaria Geral/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 10 de maio de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

PORTARIA Nº 107/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Fiscalizar e acompanhar a obrigatoriedade legal, dos gestores do SUS, de apresentarem, na Casa do Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de audiência pública, **os Relatórios Quadrimestrais de 2021 dos gastos com as políticas públicas de saúde no MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, visando garantir o controle social das receitas e despesas públicas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa da ordem jurídica relacionada à saúde.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu órgão de execução - **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, no seu art. 36 *caput*, determina que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 36, da LC 141/2012, determina, ainda, que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório referido;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III da CF/88).

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, onde consta que a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

**CONSIDERANDO** que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal", devendo obedecer, dentre outros, o princípio da "participação da comunidade", nos termos do art. 7º, II da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, IX, "a" da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

**CONSIDERANDO** que a direção do SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/09;

**CONSIDERANDO** que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - Secretaria Municipal da Saúde**, com o escopo de



fiscalizar e acompanhar a obrigatoriedade legal, dos gestores do SUS, de apresentarem, na Casa do Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de audiência pública, **os Relatórios Quadrimestrais 2021 dos gastos com as políticas públicas de saúde no MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, visando garantir o controle social das receitas e despesas públicas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a defesa da ordem jurídica relacionada à saúde**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no Sistema respectivo, bem como arquivo de cópia na pasta respectiva;  
2. Adotar as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e CAODS/MPPI para conhecimento, e à Secretaria Geral/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 10 de maio de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

PORTARIA Nº 112/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto: Fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento, no exercício de 2021, do CONSELHO DA SAÚDE do Município de FRANCISCO AYRES, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento e cumprimento da legislação relacionada à saúde.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu órgão de execução - **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde descritos no artigo 7º da Lei nº 8.080/90 encontram-se: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...] XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; [...] XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

**CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal nº 8.080/90 garante a assistência terapêutica integral, devendo o Estado (*lato sensu*) prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, disciplinando, ainda, o acesso à saúde pública através do Sistema Único de Saúde, em ato de concretização legal do direito, estabelecendo a responsabilidade do Poder Público para com os cidadãos brasileiros;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.142/90, art. 1º, dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080/90, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...);

**CONSIDERANDO** que a construção de uma sociedade mais justa e democrática se faz com a participação de todos, devendo o controle social da administração pública ser incentivado e vivido como exemplo de cidadania para a comunidade;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Lei nº 8142/90, § 2º);

**CONSIDERANDO que a representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;**

**CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, nos termos da lei;**

**CONSIDERANDO que a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;**

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias;**

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal da Saúde**, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento, no exercício de 2021, do Conselho Municipal da Saúde, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento e cumprimento da legislação relacionada à saúde, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no Sistema respectivo, bem como arquivo de cópia na pasta respectiva;  
2. Adotar as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao

CSMP/MPPI e CAODS/MPPI para conhecimento, e à Secretaria Geral/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis (PI), 10 de maio de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão  
Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

### 3.19. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### Notícia de Fato nº 05/2021 - SIMP nº 000035-003/2021

Noticiado: Laboratório Antônio Lobão

#### **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de reclamação encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, na qual o reclamante, de que preferiu manter-se no anonimato, relatou que: "Querida denunciar a forma que o Laboratório Antônio Lobão (localizado na Av. Nossa Sra. de Fátima-770) está realizando os exames. Exames de rotinas estão sendo realizados na mesma sala dos exames PCR (antígeno Covid). Isso aumenta significativamente a transmissão da doença. Estamos vivendo um período caótico, sem leitos de UTI's particulares e públicos, um laboratório deve seguir os protocolos de segurança. Fui hoje fazer exames de rotina e sai abismada com o que presenciei, aglomeração de pessoas suspeitas, no mesmo ambiente de pacientes de exames de rotina. Sem contar o fato de ambos realizarem os exames na mesma sala (pequena)". Desse modo, buscando elucidar os fatos apontados, foram expedidos ofícios para a Fundação Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, bem como para o Laboratório Antônio Lobão.

O Laboratório encaminhou manifestação sucinta, tendo afirmado que seguia as recomendações e exigências preconizadas pela legislação.

A Fundação Municipal de Saúde encaminhou relatório de vistoria, na qual foram relatadas algumas irregularidades. Informou que foi lavrado Termo de Notificação Comercial, tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que as irregularidades fossem sanadas.

O procedimento teve o prazo prorrogado e foi expedido novo ofício para o Laboratório para que apresentasse manifestação quanto aos esclarecimentos prestados pela FMS.

O Laboratório, por meio de seu representante, encaminhou manifestação afirmando, em suma, que todas as adequações necessárias haviam sido realizadas, conforme as recomendações da FMS. Aduziu ainda que a equipe da FMS retornou no dia 12/04/2021, tendo comprovado as mudanças realizadas. Juntou também documentação comprovando que as medidas foram adotadas.

#### **É o relatório.**

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito. A denúncia versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no Laboratório Antônio Lobão, especificamente quanto à segurança dos consumidores para a realização dos exames PCR (antígeno Covid).

Conforme relatado, a FMS verificou algumas irregularidades. Contudo, conforme documentação comprobatória juntada pela empresa reclamada, todas as medidas foram adotadas nos termos do que havia sido recomendado pela FMS.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

"II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;" (grifou-se)

Assim, tendo em vista que se apurou que os fatos relatados já se encontram solucionados, tendo o Laboratório Antônio Lobão adotado as providências devidas para garantir a saúde e segurança dos consumidores, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação, **promovo o seu arquivamento**, nos termos do supracitado art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Tendo em vista que reclamação foi feita por meio de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, expeça-se ofício para esta a fim de que o consumidor seja informado sobre o teor da presente Decisão, conforme disposto no art. 14, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo **sem recurso**, arquivem-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

**Havendo recurso**, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 11 de maio de 2021.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça - 31ª PJ

### 3.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES-PI

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, o disposto na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a expedição de Recomendação Administrativa e;

**CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das arroladas nos incisos VII a IX do art. 101, devem ser ordinariamente aplicadas pelo Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 101, § 2º, c/c art. 136, I, do ECA;

**CONSIDERANDO** que é atribuição primária e ordinária do Conselho Tutelar aplicar aos pais ou responsável as medidas previstas nos incisos I a

VII do art. 129, do ECA, conforme prescrição do art. 136, II, do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Conselho Tutelar promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar diretamente "serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança", nos termos do art. 136, inciso III, alínea 'a', do ECA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar poderá fazer uso do Termo de Responsabilidade para fazer o encaminhamento aos pais ou responsável, de modo a alertá-los quanto à situação (ameaça ou violação de direitos) em que se encontra a criança ou o adolescente, descrever as obrigações instituídas pelos artigos 22 e 100-IX do ECA e responsabilizar/conscientizar os mesmos quanto à importância de cumprir as medidas aplicadas pelo colegiado do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que somente a autoridade judiciária poderá dispor sobre guarda, tutela ou adoção, em conformidade com o art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a característica não jurisdicional significa que o Conselho Tutelar não tem competência/autoridade para solucionar questões litigiosas, como é o caso da disputa de guarda e o direito de visita, e que a condução de "acordo extrajudicial" dentro do Conselho Tutelar pode ensejar responsabilização, inclusive a perda do mandato;

**CONSIDERANDO** que chegaram ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça informações de que o Conselho Tutelar vem elaborando Termos de Guarda em que permite que tal instituto venha a ser exercido por terceiros, bem como acordos de pensões alimentícias;

## RESOLVE

**RECOMENDAR** ao Conselho Tutelar da Comarca de Avelino Lopes, correspondente aos municípios de Avelino Lopes/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Júlio Borges/PI e Curimatá/PI, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis, que:

O Conselho Tutelar se abstenha de elaborar Termos de Responsabilidade/termo de "guarda" destinados a determinar a guarda de crianças e adolescentes, visto ser essa uma competência exclusiva da Autoridade Judiciária;

Quando procurado por alguém que deseja definir a guarda de uma criança ou adolescente, ou constatar que alguém detém a guarda de fato em relação a uma criança ou adolescente, sem que esta tenha sido concedida pelo Poder Judiciário, o Conselho Tutelar apenas registre o caso e esclareça a parte interessada que deverá levar sua questão ao Judiciário, através de advogado ou Defensoria Pública, conforme o caso;

Caso o Conselho Tutelar, em algum atendimento, verifique a necessidade imediata da retirada de criança ou adolescente de situação de abuso, maus tratos ou violência grave, acione imediatamente a Delegacia de Polícia para adoção das providências legais e o órgão da proteção social especial do município, para providenciar os encaminhamentos necessários. Caso não haja equipamento público para acolhimento da criança e havendo família extensa, de conduta ilibada, poderá o Conselho Tutelar entregar a criança ou o adolescente (se for adolescente, esse tem que concordar) aos cuidados dessa, sob termo de entrega e responsabilidade, apenas de caráter emergencial, sem constituir guarda. Nesse caso, o Conselho Tutelar deverá acionar, dentro da maior brevidade possível, o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências legais para a regularização da situação da criança ou do adolescente perante o Judiciário, ficando resguardado ao cuidador a possibilidade de ajuizar diretamente a demanda para definição da situação;

O Conselho Tutelar utilize o Termo de Responsabilidade conforme a destinação dada pelo artigo 101, I, do ECA, qual seja o encaminhamento para pais e responsáveis legais, caso a criança ou adolescente esteja em situação de risco ou vulnerabilidade social, alertando esses responsáveis para o devido cuidado e proteção de crianças e adolescentes;

Se abstenha de realizar "acordos extrajudiciais" versando sobre pensões alimentícias, diretamente entre o Conselho Tutelar e os pais da criança ou adolescente, na qual se perpetua sem homologação judicial, portanto, sem efeitos jurídicos;

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e aos respectivos destinatários.

Avelino Lopes, 11 de maio de 2021.

**LUCIANO LOPES SALES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente

e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

## 3.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL - PI

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2021

SIMP Nº 000456-199/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante signatário, Promotor de Justiça em Substituição de Cocal, **GALENO ARISTÓTELES COÊLHO DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 3º da Resolução CNMP 164/2017;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública cabe obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a medida cautelar deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski para estender a vigência da aplicação das medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º a 3º-J, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 MC-REF/DF;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº. 19.637, de 07 de maio de 2021, que "*dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da da COVID-19*", no § 5º do art. 5º, determina



que "**O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto**";  
**CONSIDERANDO**, que a Câmara de Vereadores de Cocal-PI está divulgando que, em 11/05/2021, das 19 horas às 21 horas, realizará o evento FESTA DAS MÃES com distribuição de brindes para as mães e sorteio das participantes ao vivo, através de *live* que será transmitida pelo Facebook da TV Cocal;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Cocal-PI, Sr. EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO e demais vereadores, que, com base na proibição expressa no § 5º do art. 5º do Decreto nº 19.637, de 07 de maio de 2021, **abstenham-se de promover** o evento FESTA DAS MÃES com distribuição de brindes para as mães e sorteio das participantes ao vivo, através de *live* que será transmitida pelo Facebook da TV Cocal.

Ressalta que a inobservância desta Recomendação pelos seus destinatários acarretará a adoção pelo Ministério Público de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nas esferas administrativas, cível e/ou criminal.

Ficam os destinatários **cientes** da irregularidade ora exposta e nesses termos passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências recomendadas, e advertidos de que a inobservância desta Recomendação **fixa o dolo** em eventual manejo de ações judiciais cíveis, de improbidade administrativa e/ou criminas.

Determina à Secretaria as seguintes diligências:

**Notifique** os destinatários desta Recomendação, encaminhando-lhes cópia.

**Comunique** a expedição desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

**Publique** no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, no átrio desta Promotoria de Justiça, no sítio do MPPI e na imprensa.

A **resposta, por escrito, a esta Recomendação**, informando do seu acatamento ou não e das providências adotadas quanto ao seu acatamento, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Cocal, **urgentemente**, face à previsão de realização do evento para hoje, através do e-mail [pj.cocal@mppi.mp.br](mailto:pj.cocal@mppi.mp.br), mencionando o número da Recomendação, da Notícia de Fato e do Simp.

Cocal, 11 de maio de 2021.

**GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**

**Promotor de Justiça em Substituição**

## 3.22. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

#### **PORTARIA Nº 038/2021 (SIMP: 000040-034/2021)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

**CONSIDERANDO** a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196, da Constituição Federal, o qual confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo seus serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas socioeconômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) consagra os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, a saber: **a) a universalidade do acesso**, compreendido como o "*acesso garantido aos serviços de saúde para toda população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie*"; **b) a integralidade da atenção**, entendida como um "*conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema*"; **c) a igualdade da atenção à saúde**; e **d) a descentralização político-administrativa**, com *direção única em cada esfera de governo* (art. 7º, incisos I, II, IV IX);

**CONSIDERANDO** que, aos princípios gerais do Sistema Único de Saúde-SUS, vem somar-se os da **participação popular** e do **controle social**, instrumentos fundamentais para a formulação, execução, avaliação e eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde, constituindo-se em desdobramentos do princípio da "participação da comunidade" (art. 7º, inciso VIII), pela instituição das conferências e conselhos de saúde como órgãos colegiados de gestão do SUS, com garantia de participação da comunidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüente da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em normas jurídicas;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o que determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as



pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.258/05 modificou a Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, com o fim de incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, fazendo com que o poder público municipal passasse a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção a essa população, garantindo padrões básicos de dignidade e direitos sociais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/93-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 337/2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

**CONSIDERANDO** que, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é fundamental que a rede do Sistema Único de Assistência Social-SUAS trabalhe em parceria com o Sistema Único de Saúde-SUS, observadas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo gestor local de saúde.

**CONSIDERANDO** que, no cenário pandêmico, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados, vez que a grande maioria da população ainda altamente susceptível à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que também que uma vacina eficaz e segura é reconhecida como a solução para o controle da pandemia, e vem gerando grande expectativa na população mundial;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua é público prioritário para vacinação contra COVID-19 e, dadas as suas peculiaridades, é essencial estabelecer as ações e estratégias para operacionalização da vacinação para este público, com vistas a reduzir o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes da COVID-19, especialmente em razão da imunização se dar em duas etapas (1ª e 2ª dose);

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua do Município de Teresina deverá, segundo norma contida no Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19, ser imunizada na 4ª Fase do Plano, contando com público estimado de 600 (seiscentas) pessoas;

**CONSIDERANDO** que, para fins do Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teresina não possui levantamento oficial e atualizado sobre o perfil, a localização e a quantificação total da população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o censo constitui a principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população ou de uma parcela dela, em seus recortes territoriais internos, que visa mensurar os contingentes populacionais por idade e sexo, de forma a permitir a elaboração e a implementação de políticas públicas ou projetos, que possam mensurar o resultado das ações a curto, médio ou longo prazos;

**CONSIDERANDO** que, dadas as especificidades da população em situação de rua, as quais devem ser levadas em conta em todo o processo de imunização, bem como as singularidades de cada território para a efetivação das estratégias mais adequadas, é fundamental que haja a identificação, individualização e quantificação da população em situação de rua existente no Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar as medidas implementadas com vistas à realização do **levantamento/censo/pesquisa da população em situação de rua do Município de Teresina-PI**, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Remeta-se, por *e-mail*, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;

4. Designe-se audiência para tratar sobre a temática deste Procedimento Administrativo, serem notificado(a)s 0(a)s representantes da SEMCASPI - Gerência de Proteção Social Especial-GPSE, Gerência de Gestão do SUAS-GSUAS e Centro Pop; e convidados(a) a Profª Iracilda Braga, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí-UFPI; representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC, da Pastoral do Povo de Rua e da Associação *Homo Lobus*

Cumpra-se.

Teresina, 07 de Maio de 2021

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 3.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000046-237/2019

à Dra. EMMÁNUELLE MÁRTINS NEIVÁ DÁNTÁS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 17 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 17 de novembro de 2020, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Oficie-se o Cartório Eleitoral 72ª Zona Eleitoral de Itaueira para informar o último mandato exercido pela Sra. e IRENE MENDES DÁ SILVÁ CRONEMBERGER, ex-gestora de Ribeira do Piauí.

Simplicio Mendes (PI), 9 de março de 2021.  
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo  
Promotora de Justiça

## 3.24. 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### INQUÉRITO CIVIL Nº 000022-022/2015.

#### DESPACHO

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em 06 de julho de 2015, com base em notícia veiculada na mídia, datada de 04/03/2015, apresentando graves danos na estrutura do Instituto Médico Legal de Teresina-PI, como infiltrações nas paredes, cupins, portas se desmanchando, demonstrando má conservação das instalações, além da ausência de diversos materiais específicos para a realização de perícia. Adoto como relatório o despacho ID nº 2970312-doc.11

Autos remetidos para 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em 16/05/2019, a fim de analisar eventual controle externo da atividade policial, visto que no tocante à atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, não se identificou possíveis atos de improbidade administrativa (ID nº 2970312-doc 34).

Em 01/03/2021, solicitou-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí a prorrogação do prazo deste procedimento (ID nº 3413275). Pleito deferido em 13/04/2021 (ID nº 3566227). Autos devolvidos para esta promotoria em 11/05/2021.

Conforme certidão ID nº 32922998, foi realizada pesquisa junto ao SIMP/MPPI, a fim de localizar procedimentos com objeto semelhantes, bem como juntou-se aos autos informação prestada pelo Ministério Público do Trabalho na notícia de fato nº 000184-051/2020, referente ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0002098-90.2015.5.22.0002.

#### Decido.

O art. 9 da Lei nº 7.347/85 e art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, dispõem que o membro ministerial pode promover o arquivamento do Inquérito Civil se convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação, *verbis*:

#### Lei nº 7.347/85

"Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

#### Resolução CNMP nº 23/2007

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Além disso, a Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, prescreve a possibilidade de arquivamento do Inquérito Civil Público quando não houver razões para seu prosseguimento ou outras medidas a serem tomadas, conforme art. 39, vejamos:

"Art. 39. Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente."

Analisando os autos, observa-se que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) nº 0002098-90.2015.5.22.0002, atualmente em fase recursal.

Nesse aspecto, é visível que o objeto deste Inquérito está contido na referida ACP, cuja sentença determinou o cumprimento, no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria de Segurança Pública, das Unidades Policiais Administrativas, **das unidades da Polícia Científica**, das Delegacias Distritais, Especializadas, Metropolitanas e Regionais, compreendendo todo o Estado do Piauí, uma série de obrigações. Vejamos (ID nº 3629817 - Página Doc: 19):

*1. Fornecer aos trabalhadores água potável por meio de bebedouros em perfeitas condições de higiene, estado de conservação e funcionamento, bem como copos descartáveis, sendo terminantemente proibido o uso de copos coletivos;*

*2. Disponibilizar papel higiênico, sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização e secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;*

*3. Disponibilizar, inclusive nos banheiros, recipientes de lixo com tampa, com acionamento por meio de pedal;*

*4. Disponibilizar nos banheiros vasos sanitários, inclusive no tocante às caixas de descarga, em perfeitas condições de higiene, estado de conservação e funcionamento;*

*5. Providenciar iluminação adequada em todos os locais de trabalho, bem como nos banheiros, efetuando a troca das lâmpadas queimadas, defeituosas e daquelas que se mostrarem inadequadas para o tipo de esforço visual requerido por parte do trabalho desenvolvido;*

*6. Providenciar fecho nas portas dos banheiros de modo a garantir a privacidade e intimidade daqueles trabalhadores que os utilizam.*

*7. Providenciar local adequado, permanentemente higienizado, constituído camas, colchões e roupas de cama em perfeitas condições de uso, estado de conservação e higiene, para o repouso dos trabalhadores, quando aplicável;*

*8. Disponibilizar local adequado, permanentemente higienizado, para os trabalhadores prepararem e consumirem suas refeições, quando aplicável;*

*9. Providenciar a capina e a limpeza da área externa, bem como a retirada de todo material inservível que possa abrigar vetores de doenças, como a dengue;*

*10. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa (NR-09) e o Laudo Ergonômico (NR17);*

**11. Realizar manutenção nos prédios, por meio de obras de alvenaria, retelhamento e outras que se fizerem necessárias, a fim de eliminar infiltrações, goteiras, mofos, danos nos pisos e demais desgastes que abalem as condições de salubridade do ambiente;**

*12. Adquirir mobiliário ergonomicamente adequado, de acordo com as especificações determinadas pela NR-17, do MTE;*

*13. Dotar os ambientes de trabalho de ar condicionados em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento;*

**14. Promover a limpeza periódica dos locais de trabalho, de modo a possibilitar sua execução sob condições higiênicas e saudáveis, inclusive realizando dedetização periódica das suas instalações, em consonância com as recomendações oriundas dos órgãos da Vigilância Sanitária, além de evitar o acúmulo de entulhos e lixo ao redor dos prédios;**

*15. Realizar a higienização periódica das caixas d' água que guarnecem os prédios;*

*16. Disponibilizar utensílios e eletrodomésticos em perfeitas condições de uso, estado de conservação e higiene para os trabalhadores prepararem e consumirem suas refeições, quando aplicável;*

*17. Disponibilizar armários para guarda dos utensílios referidos no item precedente.*

**18. Providenciar a reforma das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que se fizerem pertinentes, a fim de assegurar instalações elétricas em perfeito estado de funcionamento e dotadas de nível adequado de segurança, assegurar que os resíduos líquidos dos banheiros sejam destinados de forma adequada ao sistema público de coleta de esgoto e, enfim, sanar todas as demais irregularidades nesse particular objetivando propiciar um ambiente de trabalho higiênico e seguro;**

**19. Providenciar as reformas estruturais que se fizerem necessárias nos prédios, a fim de torná-los seguros e saudáveis para os trabalhadores e adequá-los à NR-08 (Edificações), bem como às demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;**

**20. Adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para eliminar as irregularidades apontadas nos laudos da Vigilância Sanitária Estadual e do Ministério Público do Trabalho (pág. 33/72,82/94 e 214/224) e que não foram expressamente contempladas nos itens precedentes." (grifei).**

Dessa forma, a partir das informações colhidas, não há subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem, no momento, o ajuizamento de uma nova ação civil pública, razão pela qual a medida de arquivamento se impõe.

**ISTO POSTO**, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 e art. 39 e seguintes da Resolução nº 01/2008 - CPJ.

Publique-se a decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que conferir a devida publicidade e também para os fins previstos no art. 39, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ.

Dentro do prazo de três dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

**Deborah Abbade Brasil de Carvalho**

**Promotora de Justiça auxiliar da 48ª Promotoria - Portaria PGJ/PI nº 2023/2020 Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 000023-022/2015.**

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, a partir do Ofício nº 046/2015 de 02/03/2015, oriundo do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, tendo como objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa no âmbito da Polícia Civil do Piauí no tocante à prestação de serviços e adequação de infraestrutura. Adoto como relatório o despacho ID nº 2860044 -doc.52.

Autos remetidos para 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em 15 /08/2019, a fim de analisar eventual controle externo da atividade policial, vez que a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI não identificou possíveis atos de improbidade administrativa (ID nº 2860044 -doc.68).

Em 01/03/2021, solicitou-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí a prorrogação do prazo deste procedimento (ID nº 3413275). Pleito deferido em 16/04/2021 (ID nº 3560615). Autos recebidos nesta promotoria em 11/05/2021.

Conforme certidão ID nº 32925079, juntou-se aos autos informação prestada pelo Ministério Público do Trabalho na notícia de fato nº 000184-051/2020, referente ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0002098-90.2015.5.22.0002.

**Decido.**

O art. 9 da Lei nº 7.347/85 e art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, dispõem que o membro ministerial pode promover o arquivamento do Inquérito Civil se convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação, *verbis*:

**Lei nº 7.347/85**

"Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

**Resolução CNMP nº 23/2007**

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Além disso, a Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, prescreve a possibilidade de arquivamento do Inquérito Civil Público quando não houver razões para seu prosseguimento ou outras medidas a serem tomadas, conforme art. 39, vejamos:

"Art. 39. Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente."

Analisando os autos, observa-se que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) nº 0002098-90.2015.5.22.0002, atualmente em fase recursal.

Nesse aspecto, é visível que o objeto deste Inquérito está contido na referida ACP, cuja sentença determinou o cumprimento, no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria de Segurança Pública, das Unidades Policiais Administrativas, das unidades da Polícia Científica, das Delegacias Distritais, Especializadas, Metropolitanas e Regionais, compreendendo todo o Estado do Piauí, uma série de obrigações. Vejamos (ID nº 3630916 - Página Doc: 19):

*"1. Fornecer aos trabalhadores água potável por meio de bebedouros em perfeitas condições de higiene, estado de conservação e funcionamento, bem como copos descartáveis, sendo terminantemente proibido o uso de copos coletivos;*

*2. Disponibilizar papel higiênico, sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização e secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;*

*3. Disponibilizar, inclusive nos banheiros, recipientes de lixo com tampa, com acionamento por meio de pedal;*

*4. Disponibilizar nos banheiros vasos sanitários, inclusive no tocante às caixas de descarga, em perfeitas condições de higiene, estado de conservação e funcionamento;*

*5. Providenciar iluminação adequada em todos os locais de trabalho, bem como nos banheiros, efetuando a troca das lâmpadas queimadas, defeituosas e daquelas que se mostrarem inadequadas para o tipo de esforço visual requerido por parte do trabalho desenvolvido;*

*6. Providenciar fecho nas portas dos banheiros de modo a garantir a privacidade e intimidade daqueles trabalhadores que os utilizam.*

*7. Providenciar local adequado, permanentemente higienizado, constituído camas, colchões e roupas de cama em perfeitas condições de uso, estado de conservação e higiene, para o repouso dos trabalhadores, quando aplicável;*

*8. Disponibilizar local adequado, permanentemente higienizado, para os trabalhadores prepararem e consumirem suas refeições, quando aplicável;*

*9. Providenciar a capina e a limpeza da área externa, bem como a retirada de todo material inservível que possa abrigar vetores de doenças, como a dengue;*

*10. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-09) e o Laudo Ergonômico (NR17);*

*11. Realizar manutenção nos prédios, por meio de obras de alvenaria, retelamento e outras que se fizerem necessárias, a fim de eliminar infiltrações, goteiras, mofos, danos nos pisos e demais desgastes que abalem as condições de salubridade do ambiente;*

*12. Adquirir mobiliário ergonomicamente adequado, de acordo com as especificações determinadas pela NR-17, do MTE;*

*13. Dotar os ambientes de trabalho de ar condicionados em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento;*

*14. Promover a limpeza periódica dos locais de trabalho, de modo a possibilitar sua execução sob condições higiênicas e saudáveis, inclusive realizando dedetização periódica das suas instalações, em consonância com as recomendações oriundas dos órgãos da Vigilância Sanitária, além de evitar o acúmulo de entulhos e lixo ao redor dos prédios;*

*15. Realizar a higienização periódica das caixas d' água que guarnecem os prédios;*

*16. Disponibilizar utensílios e eletrodomésticos em perfeitas condições de uso, estado de conservação e higiene para os trabalhadores prepararem e consumirem suas refeições, quando aplicável;*

*17. Disponibilizar armários para guarda dos utensílios referidos no item precedente.*

*18. Providenciar a reforma das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que se fizerem pertinentes, a fim de assegurar instalações elétricas em perfeito estado de funcionamento e dotadas de nível adequado de segurança, assegurar que os resíduos líquidos dos banheiros sejam destinados de forma adequada ao sistema público de coleta de esgoto e, enfim, sanar todas as demais irregularidades nesse particular objetivando propiciar um ambiente de trabalho higiênico e seguro;*

*19. Providenciar as reformas estruturais que se fizerem necessárias nos prédios, a fim de torná-los seguros e saudáveis para os trabalhadores e adequá-los à NR-08 (Edificações), bem como às demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;*

**20. Adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para eliminar as irregularidades apontadas nos laudos da Vigilância Sanitária Estadual e do Ministério Público do Trabalho (pág. 33/72,82/94 e 214/224) e que não foram expressamente contempladas nos itens precedentes.** (grifei).

Dessa forma, a partir das informações colhidas, não há subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem, no momento, o ajuizamento de uma nova ação civil pública, razão pela qual a medida de arquivamento se impõe.

**ISTO POSTO**, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 e art. 39 e seguintes da Resolução nº 01/2008 - CPJ.

Publique-se a decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que conferir a devida publicidade e também para os fins previstos no art. 39, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ.

Dentro do prazo de três dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

**Deborah Abbade Brasil de Carvalho**

**Promotora de Justiça auxiliar da 48ª Promotoria - Portaria PGJ/PI nº 2023/2020 Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública**

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº1388/2020, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 05.04.2021.

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material de consumo: café, açúcar, higiene e limpeza para o MP-PI, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 261.436,30	R\$ 239.994,70	R\$ 21.441,60

#### LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 07.239.237/0001-79						
REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA						
TELEFONE: (86) 3085-1395 e Cel. (86) 9982-8203						
E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com						
Item	Especificação	Medida	Marca	Q T D	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum	Caixa 12lts	Dulago	250	R \$ 18,99	R \$ 4.747,50
2	Álcool em gel antisséptico 70% álcool etílico hidratado em gel 70° Inpm, galão de 5l, com registro do responsável químico, registrado no Inmetro; o produto deverá possuir registro/notificação da ANVISA	Galão	Limedgel	300	R \$ 24,07	R \$ 7.221,00
3	Álcool líquido 70% álcool etílico hidratado 70% acondicionado em frasco plástico resistente descartável, lacrado, que permite a visualização do conteúdo, apresentar cheiro característico, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no mssvs de 23/10/1996, tenha aprovação do Inmetro. Serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada	litro	Limedgel	350	R \$ 5,00	R \$ 1.750,00
4	Balde de plástico sem tampa e com alça de metal, capacidade de 15 litros e na cor escura	unidade	santana	120	R \$ 9,69	R \$ 1.162,80
5	Borrifador plástico (pulverizador) manual com gatilho, jato regulável, com capacidade de 500ml.	unidade	Gifor	120	R \$ 8,50	R \$ 1.020,00
6	Cera de polimento para piso, composição básica carnaúba, polietileno, solventes e conservantes, características adicionais aroma suave, cor vermelha, aspecto físico líquido	Frascos 750ml	Ricek	300	R \$ 5,73	R \$ 1.719,00
7	Cesto de lixo, em polipropileno, capacidade de 12 a 14 litros, cor cinza, sem tampa, dimensões aproximadas: diâmetro de 230 mm (tolerância de 10 mm para maior) e superfícies externa e interna lisas.	Unidade	santana	100	R \$ 14,27	R \$ 1.427,00
8	Cesto plástico, para lixo capacidade mínima de 10 litros, tipo escritório, com laterais teladas, fabricado em material resistente.	Unidade	santana	250	R \$ 5,05	R \$ 1.262,50
9	Desincrustante líquido, uso doméstico ou comercial.	frasco 500ml	Asfer	120	R \$ 20,00	R \$ 2.400,00
10	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, características adicionais com aroma, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio +	frasco 1l	Dulago	2500	R \$ 5,71	R \$ 14.275,00



	tensoativos, teor ativo teor ativo em torno de 0,4%.						
11	Desodorizador de ambientes tipo bom ar. spray. Fragrância variada. Frasco contendo 360ml/302g.	unidade.	Glade	800	R \$ 8,50	R \$ 6.800,00	
12	Desodorizador sanitário (pedra sanitária), 25 gramas. com suporte e refil.	embalagem/pacote.	Start	2500	R \$ 2,03	R \$ 5.075,00	
13	Escova limpeza geral para vaso sanitário, material corpo plástico, material cerdas polipropileno, características adicionais copo plástico, aplicação vaso sanitário, com cabo.	unidade	Sanibrisa	120	R \$ 4,69	R \$ 562,80	
14	Escova para limpeza, para uso manual, uso doméstico, aplicação escovação de panos e pequenos objetos, com cerdas sintéticas e pegador	unidade	Condor	60	R \$ 4,98	R \$ 298,80	
15	Flanela 100% algodão com medidas de 30x60 cm na cor branca.	unidade	Alklin	1000	R \$ 2,42	R \$ 2.420,00	
16	Inseticida aerossol 300 ml. uso doméstico.	unidade	Baygon	360	R \$ 10,80	R \$ 3.888,00	
17	Limpa vidro. Detergente líquido limpa vidros, ação anti-estática, com adição de álcool e de secagem rápida. embalagem contendo 500 ml.	Unidade.	Start	240	R \$ 2,80	R \$ 672,00	
18	Limpador de porcelanato. para uso doméstico, galão de 5 litros.	Galão	Renko	60	R \$ 91,32	R \$ 5.479,20	
19	Lixeira plástica (cesto de lixo), em plástico de polipropileno, tipo balde com tampa, com reforço no fundo, com capacidade 60 litros, com a finalidade para transporte e armazenamento de líquidos, porém não somente líquido, mas qualquer outro reduto a ser armazenado ou transportado.	unidade	Jns	50	R \$ 49,00	R \$ 2.450,00	
20	Lustra-móveis com odor lavanda, frasco de 200 ml.	unidade	Ypê	720	R \$ 3,19	R \$ 2.296,80	
21	Luva em látex (fornecida em pares) natura revestida com flocos de algodão, palma antiderrapante indicada para uso doméstico, jardinagem, manutenção, agricultura e indústria, no tamanho P, M e G de acordo com a necessidade informada no momento da compra	Par.	Calipso	150	R \$ 4,68	R \$ 702,00	
22	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro uniforme, características adicionais lubrificada com pó bio-absorvível, esterilidade estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico. Tamanho P, M ou G de acordo com a necessidade informada no momento da compra.	Caixa com 100 und	Supermax	100	R \$ 67,53	R \$ 6.753,00	
23	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais hipoalérgica, tipo usodescartável.	Caixa com 50 und	Descarpac k	250	R \$ 38,28	R \$ 9.570,00	
24	Máscara multiuso, material manta sintética com tratamento eletrostático, tipo uso descartável, finalidade proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho único, cor branca, características adicionais N95/pff2, mínimo.	unidade	S u p e r Safety	250	R \$ 7,96	R \$ 1.990,00	
25	Mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliéster, 320g. refil.	unidade	Bralimpia	50	R \$ 21,55	R \$ 1.077,50	
26	Mop líquido, tipo esfregão noviço completo (refil e cabo).	unidade	S u p r a Limp	50	R \$ 103,61	R \$ 5.180,50	
27	Mop pó refil de 40 cm. cabeleira mop pó em acrílico.	unidade	Bralimpia	50	R \$ 29,70	R \$ 1.485,00	
28	Mop pó refil de 60 cm. cabeleira mop pó em acrílico.	unidade	Bralimpia	50	R \$ 33,25	R \$ 1.662,50	
29	Mop pó, material fibras de algodão costuradas em lona, largura 12 cm, comprimento 60 cm, aplicação limpeza, cor branca, gramatura 150, acabamento fechamento por laços costurados, características adicionais cabo incluso; 300g; lavável. refil e cabo.	unidade	Supralimp	50	R \$ 73,90	R \$ 3.695,00	
30	Mop pó, material microfibras de algodão costuradas na base de metal, largura 12 cm, comprimento 40 cm, aplicação limpeza, cor branca, gramatura 150, características adicionais cabo incluso; 300g; lavável. refil e cabo.	unidade	Supralimp	50	R \$ 50,48	R \$ 2.524,00	
31	Pá coletora lixo, material coletor plástico ou zinco, material cabo metal ou madeira revestido com plástico, comprimento cabo 60 cm, comprimento 25 cm, largura 20 cm, modelo sem tampa, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90°.	unidade	Santamaria	50	R \$ 4,67	R \$ 233,50	
32	Pano limpeza, material algodão cru, comprimento 85 cm, largura 60 cm, características adicionais chão, tipo saco. tecido com fios totalmente fechados,	unidade	Algobom	1500	R \$ 3,75	R \$ 5.625,00	

	produto de primeira qualidade.					
33	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais: com perfume.	fardo 64	Mimmo	250	R \$ 111,15	R \$ 27.787,50
34	Rodo com cepa em material sintético, com pigmento, medindo de 30 a 60cm, com borracha e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma	unidade	Condor	600	R \$ 8,74	R \$ 5.244,00
35	Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais com perfume.	B a r r a 200gramas	Guarani	50	R \$ 4,52	R \$ 226,00
36	Sabonete líquido, aspecto físico líquido perfumado, acidez neutro, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos. Galão com 5 litros.	Galão	Becker	400	R \$ 23,00	R \$ 9.200,00
37	Saboneteira, altura 16 cm, largura 7,5 cm, capacidade 500 ml, tipo uso sabonete líquido, características adicionais com válvula (pump ou bico de pato) para saída do sabonete cor prata, material poliestireno cristal, cor incolor, profundidade 10,4 cm. somente o recipiente e a válvula	unidade	S plásticos	120	R \$ 9,96	R \$ 1.195,20
38	Toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais alto poder de absorção, gramatura mínima 28 g/m2.	P a c o t e 1.000 fls	Maxx	150 0	R \$ 13,65	R \$ 20.475,00
39	Vassoura para área interna, tipo noviça, com cabo de madeira ou metal revestido e fixação em sistema de rosca, secas sintéticas macias. caixa com 12 unidades.	caixa	condor	60	R \$ 140,76	R \$ 8.445,70
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R \$ 179.998,70</b>

## Lote II - Exclusivo EPP/ME

**EMPRESA VENCEDORA:** C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 07.239.237/0001-79  
**REPRESENTANTE:** CARMELIO LUSTOSA BESERRA  
**TELEFONE:** (86) 3085-1395 e Cel. (86) 9982-8203  
**E-MAIL:** clbeserra.the@gmail.com

Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo plástico descartável de 180 ml, cor branca, caixa composta com 2.500 unidades, embaladas em pacotes com 100 unidades cada (25 centos por caixa). produzido em poliestireno, fabricados de acordo com ABNT.	Caixa com 25 pacotes	Totalplast	150	R \$ 70,00	R \$ 10.500,00
2	Açúcar cristal pacote com 1 a 5 kg açúcar cristal de cana, de procedência nacional ser de safra corrente, isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem primária em pacotes de 1 a 5 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termo soldado, a embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de 30 kg.	Fardo com 30kg	Blanco	60	R \$ 75,00	R \$ 4.500,00
3	Adoçante dietético com stévia 100 ml - ingredientes: água, edulcorantes artificiais aciamato de sódio, sacarina sódica e naturais glicosídeos de stévil; conservantes benzoato de sódio, sorbato de potássio e acidulante adido cítrico. embalagem com 100 ml. Validade mínima de 1 ano após a entrega.	F r a s c o com 100 ml	Maratá	60	R\$ 3,58	R \$ 214,80
4	Café torrado, embalado em pacotes de 250 gramas à vácuo, em pó. Produto de primeira qualidade 100% puro, com selo de pureza abic. Caixa com 20 pacotes. marcas de referência: pilão extra forte, santa clara clássico, militta extraforte, kimino forte e encorpado, 3 corações extra forte, maratá superior premium ou equivalente.	Caixa com 20 pcts	Segafredo Zanetti Espresso Casa	200	R \$ 134,17	R \$ 26.834,00
5	Copo descartável plástico, capacidade de 50 ml, sem tampa, pacote com 100 unidades e caixa contendo 50 pacotes.	caixa com 50 pacts	Totalplast	30	R \$ 118,44	R \$ 710,00
6	Detergente, composição tensoativosaniônico, tensoativo não-iônico, tens o, aplicação limpeza pesada, características adicionais ph 6 a 8, princípio ativo triclosan 0,3 a 0,5%, aspecto físico líquido.	embalagem 500 ml	Dulago	1500	R\$ 1,70	R \$ 2.550,00
7	Esponja limpeza, material espuma/ nylon, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 115 mm, largura mínima 77 mm, espessura mínima 21 mm.	Unidade	Limpabela	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
8	Esponja limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote com 8 unidades.	pacote	Assolan	100	R\$ 2,79	R \$ 279,00
9	Filtro de café 103 descartável - embalagem com 30 unidades papel composto de uma microestrutura especial, que permite uma passagem adequada da	caixa com 30 und	Maratá	300	R\$ 3,06	R \$ 918,00

	água quente pelo pó, flap (aba) para facilitar a abertura, composição 100% celulose, cor branco.					
10	Fósforo tipo extralongo maço com 10 caixas contendo 50 palitos cada fósforo corpo de madeira, tipo extralongo, pacote contendo 10 caixas contendo 50 palitos cada. maço.	maço com 10 cxs	Olho	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
11	Garrafa térmica com tampa e rosca, capacidade de 1 litro.	unidade.	Termolar	150	R \$ 26,25	R \$ 3.937,50
12	Garrafa térmica com tampa e rosca, capacidade de 500 ml.	unidade	Termolar	150	R \$ 21,25	R \$ 3.187,50
13	Guardanapo de papel, material celulose, largura 30 cm, comprimento 33 cm, tipo folhas dupla, características adicionais alta classe. pacote com 50 unidades.	Pct com 50 unidades	Malú	1 0 0 0	R\$ 3,05	R \$ 3.050,00
14	Pano prato, material algodão alvejado, comprimento 71 cm, largura 48 cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável	unidade	Ferbar	120	R\$ 2,65	R \$ 318,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R \$ 59.997,00</b>

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 11de maio de 2021  
Cleyton Soares da Costa e Silva - Pregoeiro do MPPI

## 4.2. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

### HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2021 que tem como objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material de consumo: café, açúcar, higiene e limpeza para o MP-PI, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I), atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, **HOMOLOGO**a presente licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 261.436,30	R\$ 239.994,70	R\$ 21.441,60

### LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 07.239.237/0001-79 REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA TELEFONE: (86) 3085-1395 e Cel. (86) 9982-8203 E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com						
Item	Especificação	Medida	Marca	Q T D	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum	Caixa 12lts	Dulago	250	R \$ 18,99	R \$ 4.747,50
2	Álcool em gel antisséptico 70% álcool etílico hidratado em gel 70° Inpm, galão de 5l, com registro do responsável químico, registrado no Inmetro; o produto deverá possuir registro/notificação da ANVISA	Galão	Limedgel	300	R \$ 24,07	R \$ 7.221,00
3	Álcool líquido 70% álcool etílico hidratado 70% acondicionado em frasco plástico resistente descartável, lacrado, que permite a visualização do conteúdo, apresentar cheiro característico, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no mssvs de 23/10/1996, tenha aprovação do Inmetro. Serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada	litro	Limedgel	350	R \$ 5,00	R \$ 1.750,00
4	Balde de plástico sem tampa e com alça de metal, capacidade de 15 litros e na cor escura	unidade	santana	120	R \$ 9,69	R \$ 1.162,80
5	Borrifador plástico (pulverizador) manual com gatilho, jato regulável, com capacidade de 500ml.	unidade	Gifor	120	R \$ 8,50	R \$ 1.020,00
6	Cera de polimento para piso, composição básica carnaúba, polietileno, solventes e conservantes, características adicionais aroma suave, cor vermelha, aspecto físico líquido	F r a s v o 750ml	Ricek	300	R \$ 5,73	R \$ 1.719,00
7	Cesto de lixo, em polipropileno, capacidade de 12 a 14 litros, cor cinza, sem tampa, dimensões aproximadas: diâmetro de 230 mm (tolerância de 10 mm para maior) e superfícies externa e interna lisas.	Unidade	santana	100	R \$ 14,27	R \$ 1.427,00
8	Cesto plástico, para lixo capacidade mínima de 10 litros, tipo escritório, com laterais teladas, fabricado em material resistente.	Unidade	santana	250	R \$ 5,05	R \$ 1.262,50
9	Desincrustante líquido, uso doméstico ou comercial.	f r a s c o 500ml	Asfer	120	R \$ 20,00	R \$ 2.400,00

10	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, características adicionais com aroma, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativos, teor ativo teor ativo em torno de 0,4%.	frasco 1l	Dulago	2500	R \$	R \$	14.275,00
11	Desodorizador de ambientes tipo bom ar. spray. Fragrância variada. Frasco contendo 360ml/302g.	unidade.	Glade	800	R \$	R \$	6.800,00
12	Desodorizador sanitário (pedra sanitária), 25 gramas. com suporte e refil.	embalagem/ pacote.	Start	2500	R \$	R \$	5.075,00
13	Escova limpeza geral para vaso sanitário, material corpo plástico, material cerdas polipropileno, características adicionais copo plástico, aplicação vaso sanitário, com cabo.	unidade	Sanibrisa	120	R \$	R \$	562,80
14	Escova para limpeza, para uso manual, uso doméstico, aplicação escovação de panos e pequenos objetos, com cerdas sintéticas e pegador	unidade	Condor	60	R \$	R \$	298,80
15	Flanela 100% algodão com medidas de 30x60 cm na cor branca.	unidade	Alklin	1000	R \$	R \$	2.420,00
16	Inseticida aerossol 300 ml. uso doméstico.	unidade	Baygon	360	R \$	R \$	3.888,00
17	Limpa vidro. Detergente líquido limpa vidros, ação anti-estática, com adição de álcool e de secagem rápida. embalagem contendo 500 ml.	Unidade.	Start	240	R \$	R \$	672,00
18	Limpador de porcelanato. para uso doméstico, galão de 5 litros.	Galão	Renko	60	R \$	R \$	5.479,20
19	Lixeira plástica (cesto de lixo), em plástico de polipropileno, tipo balde com tampa, com reforço no fundo, com capacidade 60 litros, com a finalidade para transporte e armazenamento de líquidos, porém não somente líquido, mas qualquer outro reduto a ser armazenado ou transportado.	unidade	Jns	50	R \$	R \$	2.450,00
20	Lustra-móveis com odor lavanda, frasco de 200 ml.	unidade	Ypê	720	R \$	R \$	2.296,80
21	Luva em látex (fornecida em pares) natura revestida com flocos de algodão, palma antiderrapante indicada para uso doméstico, jardinagem, manutenção, agricultura e indústria, no tamanho P, M e G de acordo com a necessidade informada no momento da compra	Par.	Calipso	150	R \$	R \$	702,00
22	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro uniforme, características adicionais lubrificada com pó bio-absorvível, esterilidade estéril, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico. Tamanho P, M ou G de acordo com a necessidade informada no momento da compra.	Caixa com 100 und	Supermax	100	R \$	R \$	6.753,00
23	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais hipoalérgica, tipo usodescartável.	Caixa com 50 und	Descarpac k	250	R \$	R \$	9.570,00
24	Máscara multiuso, material manta sintética com tratamento eletrostático, tipo uso descartável, finalidade proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho único, cor branca, características adicionais N95/pff2, mínimo.	unidade	S u p e r Safety	250	R \$	R \$	1.990,00
25	Mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliéster, 320g. refil.	unidade	Bralimpia	50	R \$	R \$	1.077,50
26	Mop líquido, tipo esfregão noviço completo (refil e cabo).	unidade	S u p r a Limp	50	R \$	R \$	5.180,50
27	Mop pó refil de 40 cm. cabeleira mop pó em acrílico.	unidade	Bralimpia	50	R \$	R \$	1.485,00
28	Mop pó refil de 60 cm. cabeleira mop pó em acrílico.	unidade	Bralimpia	50	R \$	R \$	1.662,50
29	Mop pó, material fibras de algodão costuradas em lona, largura 12 cm, comprimento 60 cm, aplicação limpeza, cor branca, gramatura 150, acabamento fechamento por laços costurados, características adicionais cabo incluso; 300g; lavável. refil e cabo.	unidade	Supralimp	50	R \$	R \$	3.695,00
30	Mop pó, material microfibras de algodão costuradas na base de metal, largura 12 cm, comprimento 40 cm, aplicação limpeza, cor branca, gramatura 150, características adicionais cabo incluso; 300g; lavável. refil e cabo.	unidade	Supralimp	50	R \$	R \$	2.524,00
31	Pá coletora lixo, material coletor plástico ou zinco, material cabo metal ou madeira revestido com plástico, comprimento cabo 60 cm, comprimento 25 cm, largura 20 cm, modelo sem tampa, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90°.	unidade	Santamari a	50	R \$	R \$	233,50



32	Pano limpeza, material algodão cru, comprimento 85 cm, largura 60 cm, características adicionais chão, tipo saco. tecido com fios totalmente fechados, produto de primeira qualidade.	unidade	Algobom	1500	R \$ 3,75	R \$ 5.625,00
33	Papel higiênico, materialcelulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais: com perfume.	fardo 64	Mimmo	250	R \$ 111,15	R \$ 27.787,50
34	Rodo com cepa em material sintético, com pigmento, medindo de 30 a 60cm, com borracha e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma	unidade	Condor	600	R \$ 8,74	R \$ 5.244,00
35	Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais com perfume.	B a r r a 200gramas	Guarani	50	R \$ 4,52	R \$ 226,00
36	Sabonete líquido, aspecto físico líquido perfumado, acidez neutro, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos. Galão com 5 litros.	Galão	Becker	400	R \$ 23,00	R \$ 9.200,00
37	Saboneteira, altura 16 cm, largura 7,5 cm, capacidade 500 ml, tipo uso sabonete líquido, características adicionais com válvula (pump ou bico de pato) para saída do sabonete cor prata, material poliestireno cristal, cor incolor, profundidade 10,4 cm. somente o recipiente e a válvula	unidade	S plásticos	120	R \$ 9,96	R \$ 1.195,20
38	Toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais alto poder de absorção, gramatura mínima 28 g/m2.	P a c o t e 1.000 fls	Maxx	1500	R \$ 13,65	R \$ 20.475,00
39	Vassoura para área interna, tipo noviça, com cabo de madeira ou metal revestido e fixação em sistema de rosca, secas sintéticas macias. caixa com 12 unidades.	caixa	condor	60	R \$ 140,76	R \$ 8.445,70
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R \$ 179.998,70</b>

## Lote II - Exclusivo EPP/ME

**EMPRESA VENCEDORA:** C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 07.239.237/0001-79

**REPRESENTANTE:** CARMELIO LUSTOSA BESERRA

**TELEFONE:** (86) 3085-1395 e Cel. (86) 9982-8203

**E-MAIL:** clbeserra.the@gmail.com

Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo plástico descartável de 180 ml, cor branca, caixa composta com 2.500 unidades, embaladas em pacotes com 100 unidades cada (25 centos por caixa). produzido em poliestireno, fabricados de acordo com ABNT.	Caixa com 25 pacotes	Totalplast	150	R \$ 70,00	R \$ 10.500,00
2	Açúcar cristal pacote com 1 a 5 kg açúcar cristal de cana, de procedência nacional ser de safra corrente, isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem primária em pacotes de 1 a 5 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termo soldado, a embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de 30 kg.	Fardo com 30kg	Blanco	60	R \$ 75,00	R \$ 4.500,00
3	Adoçante dietético com stévia 100 ml - ingredientes: água, edulcorantes artificiais aciamato de sódio, sacarina sódica e naturais glicosídeos de stéviol; conservantes benzoato de sódio, sorbato de potássio e acidulante adido cítrico. embalagem com 100 ml. Validade mínima de 1 ano após a entrega.	F r a s c o com 100 ml	Maratá	60	R\$ 3,58	R \$ 214,80
4	Café torrado, embalado em pacotes de 250 gramas à vácuo, em pó. Produto de primeira qualidade 100% puro, com selo de pureza abic. Caixa com 20 pacotes. marcas de referência: pilão extra forte, santa clara clássico, militta extraforte, kimino forte e encorpado, 3 corações extra forte, maratá superior premium ou equivalente.	Caixa com 20 pcts	Segafredo Zanetti Espresso Casa	200	R \$ 134,17	R \$ 26.834,00
5	Copo descartável plástico, capacidade de 50 ml, sem tampa, pacote com 100 unidades e caixa contendo 50 pacotes.	caixa com 50 pacts	Totalplast	30	R \$ 118,44	R \$ 710,00
6	Detergente, composição tensoativosaniônico, tensoativo não-iônico, tens o, aplicação limpeza pesada, características adicionais ph 6 a 8, princípio ativo triclosan 0,3 a 0,5%, aspecto físico líquido.	embalagem 500 ml	Dulago	1500	R\$ 1,70	R \$ 2.550,00
7	Esponja limpeza, material espuma/ nylon, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 115 mm, largura mínima 77 mm, espessura mínima 21 mm.	Unidade	Limpabela	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
8	Esponja limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote com 8 unidades.	pacote	Assolan	100	R\$ 2,79	R \$ 279,00

9	Filtro de café 103 descartável - embalagem com 30 unidades papel composto de uma microestrutura especial, que permite uma passagem adequada da água quente pelo pó, flap (aba) para facilitar a abertura, composição 100% celulose, cor branco.	caixa com 30 und	Maratá	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
10	Fósforo tipo extralongo maço com 10 caixas contendo 50 palitos cada fósforo corpo de madeira, tipo extralongo, pacote contendo 10 caixas contendo 50 palitos cada. maço.	maço com 10 cxs	Olho	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
11	Garrafa térmica com tampa e rosca, capacidade de 1 litro.	unidade.	Termolar	150	R\$ 26,25	R\$ 3.937,50
12	Garrafa térmica com tampa e rosca, capacidade de 500 ml.	unidade	Termolar	150	R\$ 21,25	R\$ 3.187,50
13	Guardanapo de papel, material celulose, largura 30 cm, comprimento 33 cm, tipo folhas dupla, características adicionais alta classe. pacote com 50 unidades.	Pct com 50 unidades	Malú	1 0 0 0	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
14	Pano prato, material algodão alvejado, comprimento 71 cm, largura 48 cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável	unidade	Ferbar	120	R\$ 2,65	R\$ 318,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 59.997,00</b>

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 11de maio de 2021  
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça

### 4.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº1388/2020, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 29.03.2021.

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de bateria de nobreak e filtro de linha, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 19.744,00* * Para o lote I não houve propostas aceitáveis	R\$ 7.090,00* *Valor correspondente ao total adjudicado no Lote II	R\$ 538,00* *Valor economizado no lote II

#### LOTE II:

EMPRESA VENCEDORA: GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					
REPRESENTANTE: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO					
TELEFONE: (35) 3223-5461, email: licitacao@gpeletronicos.com.br					
Item	Especificação	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	BATERIA DESCRIÇÃO: bateria para nobreaks, bateria selada chumbo-ácido, livre de manutenção, à prova de vazamento, tensão de saída da bateria 12v, corrente de saída da bateria de 7Ah, vida útil esperada 3 a 5 anos, comprimento 151mm x largura 65 cm x altura 100 mm GARANTIA: 12(doze) meses, conforme o edital. Marca: Powertek modelo: EN012 Fabricante: Multilaser	100	Powertek	R\$ 70,90	R\$ 7.090,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 11de maio de 2021  
Cleyton Soares da Costa e Silva - Pregoeiro do MPPI

### 4.4. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2021 que tem como objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de bateria de nobreak e filtro de linha, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 19.744,00* * Para o lote I não houve propostas aceitáveis	R\$ 7.090,00* *Valor correspondente ao total adjudicado no Lote II	R\$ 538,00* *Valor economizado no lote II

#### LOTE II:

EMPRESA VENCEDORA: GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					
REPRESENTANTE: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO					
TELEFONE: (35) 3223-5461, email: licitacao@gpeletronicos.com.br					
Item	Especificação	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2	BATERIA DESCRIÇÃO: bateria para nobreaks, bateria selada chumbo-ácido, livre de manutenção, à prova de vazamento, tensão de saída da bateria 12v, corrente de saída da bateria de 7Ah, vida útil esperada 3 a 5 anos, comprimento 151mm x largura 65 cm x altura 100 mm GARANTIA: 12(doze) meses, conforme o edital. Marca: Powertek modelo: EN012 Fabricante: Multilaser	100	Powertek	R \$ 70,90	R \$ 7.090,00
---	--	-----	----------	---------------	------------------

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 10 de maio de 2021  
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça

#### 4.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021/PGJ

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021/PGJ

- a) Espécie: Contrato nº21/2021/PGJ, firmado em 10/05/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **EMPRESA EDITORA FORUM LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.769.803/0001-92.  
b) Objeto: Este Termo de Contrato tem como objeto Aquisição de 03 (três) Bibliotecas Digitais de livros (7ª, 8ª e 9ª Séries) eletrônicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, da Editora Fórum, para a área jurídica, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, conforme especificação e quantidades contidas no Anexo I do Contrato.  
c) Fundamento Legal: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93;  
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº19.21.0378.0002499/2021-87.  
e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e poderáter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
g) Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 76.617,00 (setenta e seis mil seiscentos e dezessete reais), devendo essa importância, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2021.  
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2940; natureza da despesa: 4.4.90.40, Nota de empenho: 2021NE00280;  
i) Signatários: pelos contratados: o Sra. MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO, inscrito no CPF: nº 070.832.136-40 e contratante: Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.  
Teresina, 11 de maio 2021.

##### ANEXO I

PRODUTO	VALOR
Biblioteca Digital Fórum de Livros - 7ª Série	R\$ 25.539,00
Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série (2020/2021)	R\$ 25.539,00
Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª Série (2021/2022)	R\$ 25.539,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 76.617,00</b>

Teresina, 11 de maio 2021.

#### 4.6. EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021/PGJ

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021/PGJ

- a) Espécie: Contrato nº20/2021/PGJ, firmado em 11/05/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.501.293/0001-12.  
b) Objeto: Este Termo de Contrato tem como objeto assinatura para acesso ao produto online Biblioteca Digital Proview, da Thomson Reuters, para a área jurídica, com até 100 acessos simultâneos, consoante especificações, exigências e prazos do contrato, conforme especificação e quantidades contidas no Anexo I do Contrato.  
c) Fundamento Legal: Art.25, inciso I da Lei nº8.666/93;  
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº19.21.0378.0002501/2021-33.  
e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e poderáter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
g) Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 34.484,28 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), devendo essa importância, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2021.  
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2940; natureza da despesa: 4.4.90.40, Nota de empenho: 2021NE00281;  
i) Signatários: pelos contratados: o Sra. Jeane Elisabete Avelar, CPF (MF) nº 830.143.301-91 e Sr. Pablo Leo Peduzzi, CPF(MF) nº 237.908.238-30 e contratante: Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.  
Teresina, 11 de maio 2021.

##### ANEXO I

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade
1	<b>Contratação da Biblioteca Digital ProView, com aproximadamente 1000 (mil) títulos</b>	100 acessos simultâneos

Teresina, 11 de maio 2021.

#### 4.7. EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021/FMMP/PI

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021/FMMP/PI

- a) Espécie: Contrato nº. 11/2021, firmado em 11 de maio de 2021, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí,

CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa **MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº21.238.581/0001-74;

**b) Objeto:** Aquisição dematerial permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0427.0001365/2021-94-SEI;

**e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico n.º25/2020 (SRP-Ata de Registro de Preços nº 03/2021, LOTE III);

**f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

**g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.212,90 (dezesesseis mil, duzentos e doze reais e noventa centavos);

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00017;

**i) Signatários:** pela contratada: Sr. Marcos Vinicius Nascimento dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º2051960 SSP-PIe CPF (MF) nº650.418.363-53, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

## ANEXO I

**EMPRESA VENCEDORA: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 21.238.581/0001-74**  
**ENDEREÇO: CONJ. JOSÉ DE ALMEIDA NETO, RUA 18, QUADRA 14, CASA 14, SETOR B, MOCAMBINHO, TERESINA-PI. CEP: 64.010-210**  
**REPRESENTANTE: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 650.418.363-53**  
**FONE: (86) 99482-5546, E-MAIL: marcosvinicius@hotmail.com**

### LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Q T D E REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	V A L O R TOTAL
				P.G.A.-19.21.0427.0001365/2021-94	
1	FOGÃO 04 BOCAS Requisitos mínimos: Tipo de fogão: Piso. Quantidade de bocas: 04. Material: Inox. Cor: Inox. Tipo de forno: Simples. Recursos: Trempe de ferro fundido individual por boca. Tipo de acendimento: Automático total. Tipo de gás: Gás GLP. Mesa de vidro temperado. Botões: Removíveis. Potência (aproximada): 27W. Características do forno Capacidade 50 a 60 litros, 02 Prateleiras, com acabamento que facilita a limpeza das paredes do forno, Porta de vidro temperado, Removível, Balanceada, com Proteção térmica traseira, 4 Pés, Eficiência energética classe A, Bivolt Garantia mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: Fogão 4 Bocas Inox Esmaltec Jade Glass, Fogão 4 Bocas Consul CFO4 VAR Inox, similar ou superior. MARCA: REALCE MODELO: ARES PLUS	30	R \$ 1.102,32	4	4.409,28
2	FOGÃO 05 BOCAS Requisitos mínimos: Tipo de fogão: Piso. Quantidade de bocas: 05. Material: Inox. Cor: Inox. Tipo de forno: Simples. Recursos: Trempe de ferro fundido individual por boca. Tipo de acendimento: Automático total. Tipo de gás: Gás GLP. Tipo de chama: Três anéis de chama. Mesa de vidro temperado. Botões: Removíveis. Eficiência energética classe A. Bivolt. Características do forno: Capacidade mínima de 90 litros, 02 Prateleiras deslizantes, com acabamento que facilita a limpeza das paredes do forno, Porta de vidro temperado, 4 Pés. Garantia mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: Fogão Consul 5 Bocas CFS5VAR - Inox, Fogão de Piso Electrolux 5 bocas 76USV, Esmaltec jade glass inox, similar ou superior. MARCA: REALCE MODELO: HERAPLUS	30	R \$ 1.555,33	4	6.221,32
3	MICRO-ONDAS 30 LITROS Requisitos mínimos: Capacidade 30 litros. Prato giratório. Luz	60	R\$ 490,83	5	2.454,15



	interna. Função descongelamento. 220V. Display digital. Potência aproximada 900w. Consumo de energia tipo A. Garantia mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: Consul CMS45AB, Electrolux MEF41, LG MH7053R, similar ou superior. MARCA: PHILCO MODELO: PM033B				
4	CAFETEIRA ELÉTRICA Requisitos mínimos: Cafeteira elétrica, capacidade mínima 30 xícaras, cor preta, jarra em aço inoxidável, sistema corta pingos, placa aquecedora, termostato, indicador de nível de água, porta filtro removível, potência mínima 700w, tensão 220v. Base antiderrapante. REFERÊNCIA: Britânia CP30, Philco PH30, similar ou superior. MARCA: BRITANIA MODELO: CP30	50	R\$ 190,28	5	951,40
5	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA Requisitos mínimos: - Aspirador com capacidade de aspirar resíduos sólidos e líquidos, com potência mínima de 1200W, com mangueira flexível, 220V. - Rodízios para facilitar transporte. - Barril com capacidade de, no mínimo, 10 litros. - Com fio de, no mínimo, 05 (cinco) metros. - Deve vir acompanhado de saco coletor. - Deve acompanhar um bocal para pisos e carpetes, tapetes e pisos frios. Também deve vir com um bocal para cantos e frestas, além de tubos prolongadores plásticos. Garantia mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: schulz, wap, similar ou superior. MARCA: ELECTROLUX	15	R\$ 435,35	5	2.176,75
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.212,90 (dezesseis mil, duzentos e doze reais e noventa centavos)</b>					<b>16.212,90</b>

Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

#### 4.8. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2021/PGJ

##### APOSTILAMENTO

##### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2021/PGJ

**AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BIBLIOTECAS DIGITAIS DE LIVROS (7ª, 8ª E 9ª SÉRIES) ELETRÔNICOS DAPLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO-INEXIGIBILIDADE N.º 07/2021 (ART.25, INCISO I DA LEI Nº8.666/93- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0378.0002499/2021-87**

**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça.

**CONTRATADO:**EMPRESA EDITORA FORUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001-92.

Nesta data, foi lavrado o presente termo de apostilamento ao contrato nº 21/2021/PGJ ref. aquisição de 03 (três) bibliotecas digitais de livros (7ª, 8ª e 9ª séries) eletrônicos daplataforma fórum de conhecimento jurídico-inexigibilidade n.º 07/2021 (art.25, inciso I da lei nº8.666/93-procedimento de gestão administrativa nº19.21.0378.0002499/2021-87, para correção da**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.1 /ATIVIDADE**do contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.1 /ATIVIDADE**do contrato. Dessa forma, onde se lê Atividade:2980" leia-se: " Atividade :2940".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-GeraldeJustiça

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 235/2021

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de maio de 2021, ao servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DO**

**NASCIMENTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 228, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 236/2021**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **07 a 11 de maio de 2021, 05 (cinco)** dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor **JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARÃES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de maio de 2021.

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 237/2021**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **01 a 03 de maio de 2021, 03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor **JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARÃES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2021.

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 238/2021**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 15614, Chefe de Seção/Cartório, lotada junto ao PROCON/MP/PI, no período de **26 de abril a 03 de maio de 2021, 08 (oito)** dias consecutivos para ausentar-se do serviço, em razão de falecimento de sua irmã, de acordo com o inciso III, b, do art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de abril de 2021.

Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

## 6. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

### 6.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia oriunda de manifestação sigilosa encaminhada à Ouvidoria do MPPI noticiando que o Colégio Machado de Assis, localizado em Picos-PI, não estaria dando o desconto retroativo de 30% referente a março de 2020. Na portaria de instauração definiu-se que o objeto do presente PA seria fiscalizar e acompanhar a atuação do Colégio Machado de Assis no que concerne aos pontos levantados pela recomendação 48.2020, notadamente a utilização obrigatória dos serviços por crianças de 4 a 5 anos, com cumprimento da carga horária prevista em lei, a possibilidade de suspensão de pagamentos e cancelamentos são as mesmas da pré-escola, descontos proporcionais aos dias em que não houve aulas (23 a 31/03) entre outros.

Ainda na portaria de instauração, determinou-se que o Colégio Machado de Assis respondesse as seguintes perguntas e solicitações:

Documentação comprobatória da concessão de desconto nas mensalidades da instituição;

Qual a carga horária cumprida pela instituição em cada turma até o momento?

Qual o cronograma de aulas previsto até o fim do ano de 2020?

Que tipos de aula estão sendo disponibilizadas aos alunos?

A instituição possui ensino bilíngue?

Como as avaliações estão sendo feitas?

O Colégio Machado de Assis respondeu por meio da Juntada de ID: nº 32494339, oferecendo resposta a cada um dos quesitos, as respostas são, em síntese, para cada item, respectivamente:

Apresentou:

a)

comunicados Oficiais em que se informam os descontos de 40% para a educação infantil, 30% para o ensino fundamental e médio e 50% no pré-ensino e pré-med, a partir do mês de maio, a não incidência de juros sobre os pagamentos das mensalidades atrasadas e a isenção de multa nas rescisões de contrato;

**recibos que indicam que o desconto informado foi concebido a partir do período citado;**

Educação Infantil: Foram cumpridas 480hs/aula, conforme dispõem o artigo 12 da Resolução CEE/PI nº 087/2020;

Ensino Fundamental I: Foram cumpridas 808hs/aula entre atividades presenciais, síncronas e assíncronas;

Ensino Fundamental II: Foram cumpridas 968hs/aula entre atividades presenciais, síncronas e assíncronas;

Ensino Médio: Foram cumpridas 1.208hs/aula no 1º e 2º ano e 1.383hs/aula no 3ºano, entre atividades presenciais, síncronas e assíncronas; Apresentou cronograma e informou que foram empregadas ferramentas de ensino remoto e educação EAD, tendo sido a execução das aulas realizadas de forma presencial no início do ano e presencial a partir da deflagração da pandemia;

c)

Aduziu que as aulas disponibilizadas são remotas;

d)

Alegou que, em decorrência da pandemia, o ensino bilíngue foi interrompido;

e)

Nas palavras do representante do representante do colégio, "Nesse sentido, foram aplicadas as ferramentas do ensino EAD, como fóruns, chats online, envio de atividades escritas por meio de plataformas digitais, resposta a exercícios através de formulários online, jogos virtuais e provas online."

É um sucinto relatório. Decido.

O cerne da demanda cinge-se a fiscalizar e acompanhar a atuação do Colégio Machado de Assis no que concerne aos pontos levantados pela recomendação 48.2020, notadamente a utilização obrigatória dos serviços por crianças de 4 a 5 anos, com cumprimento da carga horária prevista em lei, a possibilidade de suspensão de pagamentos e cancelamentos são as mesmas da pré-escola, descontos proporcionais aos dias em que não houve aulas (23 a 31/03) entre outros.

Consoante informado pelo Colégio Machado de Assis e a partir da minuciosa análise dos autos, houve acatamento integral das recomendações ministeriais.

Em sua manifestação, a escola investigada responde ponto a ponto e apresenta documentação satisfatória para o fim de provar que está de acordo com a legalidade.

Ademais, apesar de o presente procedimento ter sido instaurado a partir de denúncia de suposto descumprimento das recomendações ministeriais e da Lei Nº 7383 DE 13/07/2020, que dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o período de suspensão de aulas presenciais decorrente das medidas de enfrentamento ao Covid-19, não há comprovação de que a recomendação ministerial vem sendo descumprida.

A aludida lei foi publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2020, começando a valer na mesma data, e não dispondo sobre qualquer desconto retroativo, não havendo qualquer previsão legal para configurar a condutada narrada na manifestação que inaugurou este procedimento, a não concessão de desconto retroativo ao mês de março, em ato ilegal, e nem que cause danos a coletividade.

Desta forma, o Colégio Machado de Assis, que concede descontos desde o mês de maio, período não imposto pela lei, não cometeu ato aparente que descumpra as recomendações ministeriais e nem a Lei Nº 7383 DE 13/07/2020.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas nas Recomendações nº 48.2020 foram integralmente cumpridas conforme se verifica pela documentação carreada aos autos.

Assim, caso venham a surgir óbices no que tange ao objeto deste procedimento, o órgão já se encontra ciente das medidas necessárias.

Inobstante, caso surjam demandas específicas quanto à temática, o *Parquet* voltará a atuar.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP.

Seja instaurado procedimento administrativo para acompanhar as atividades de ensino do Colégio Machado de Assis durante a pandemia do COVID-19 no ano de 2021.

Com cópia desta decisão, informe-se a Ouvidoria do MPPI acerca das providências adotadas.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP, via Athenas.

Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Picos/PI, 20 de abril de 2021.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

Promotora de Justiça